



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.826

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.083/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 20/08 a 18/09/07, em virtude do afastamento da Dra. Rhomeika Maria de França Porto, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.084/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAlF, durante o período de 20/08 a 18/09/07, em substituição a Dra. Rhomeika Maria de França Porto, que se encontra em gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.085/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20 a 30/08/07, integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.105/2007 João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E facultar o expediente do dia 27 de agosto do corrente ano, aos Membros e Servidores auxiliares do Ministério Público, tendo em vista a solenidade de posse da Procuradora-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.106/2007 João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo as funções de SubProcurador-Geral de Justiça, para, responder pelo expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 25, 26 e 27/08/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.085/2007/A João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/08/07, funcionar nas audiências da 5ª

Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.086/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/08/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.087/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALÚSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/08/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.088/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/08/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAIS, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.089/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 20/08 a 08/09/07, em virtude do afastamento da Dra. Caroline Freire de Moraes, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.090/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, funcionar na audiência da Ação Penal nº 033.2007.000.044-4, que tem como Roberval Francisco da Costa, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, a ser realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, às 14:00 horas, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.094/2007 João Pessoa, 21 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21 a 30/08/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.095/2007 João Pessoa, 21 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÉDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 21/08/07, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.096/2007 João Pessoa, 21 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/08 a 08/09/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 035/2007
João Pessoa, 23 de agosto de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte, Considerando a publicação do ATO TRT GP Nº 021/2005, que instituiu o PROJETO CONCILIAR, no âmbito jurisdicional da 13ª Região,
R E S O L V E
Designar o dia 03 de outubro de 2007, fixando o horá-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

rio das 8:00 horas às 17:00 horas, para a realização das audiências de conciliação de precatórios municipais vencidos e a vencer com o INSS, dentro do Projeto Conciliar.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 424/2007
João Pessoa, 03 de agosto de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 09466/2007,
R E S O L V E

Designar os servidores **TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO**, ora à disposição deste Tribunal, **JOSÉ ALBERTO SOUTO MAIOR**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **JOÃO MARIA MENDES PESSOA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15 e **ACIEL CARNEIRO DA SILVA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens, com o objetivo de, no prazo de 90 (noventa) dias, dar destinação aos materiais permanentes e de consumo inservíveis e antieconômicos à Administração, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93, e artigos 1º a 19 do Decreto nº 99.658/90.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 436/2007
João Pessoa, 20 de agosto de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 10922/2007,
R E S O L V E

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria TRT GP Nº 354/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 00156/2007, a contar de 15.08.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 447/2007
João Pessoa, 23 de agosto de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 11131/2007,
R E S O L V E

Prorrogar o prazo pelo qual foi colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a servidora **MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, por mais 01 (um) ano, com ônus para este Regional, nos termos do § 1º do artigo 93 da Lei nº 8.112/90, a contar de 06.08.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 086/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCESSO: 00047.2006.027.13.00.5
RECORRENTE(S): ANTÔNIO VIRGÍNIO DA SILVA.
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA; JOSÉ ARAÚJO DE LIMA.
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): GEORGE VIDAL DE BRITTO; FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA; VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES.

PROCESSO: 00294.2006.020.13.00.7
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PILAR-PB.
ADVOGADO(S): DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): JOÃO LOPES DA SILVA SOBRI-NHO.
ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES.

PROCESSO: 00593.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): L & M - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO(S): EVELINE BEZERRA PAIVA.
RECORRIDO(S): MÉRICA PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRA; SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
ADVOGADO(S): ANASTÁCIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS E OUTRA; EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.

PROCESSO: 00593.2006.023.13.00.0
RECORRENTE(S): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
ADVOGADO(S): EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.
RECORRIDO(S): L & M - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO(S): EVELINE BEZERRA PAIVA.

PROCESSO: 00618.2006.024.13.00.2
RECORRENTE(S): CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE.
ADVOGADO(S): MYCHELLENE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.
RECORRIDO(S): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(S): PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR; LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00651.2005.002.13.00.4
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HARDMAN PRAIA FLAT.
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO GOMES COSTA.
RECORRIDO(S): ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO.
ADVOGADO(S): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO.

PROCESSO: 00669.2006.002.13.00.7
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA.
ADVOGADO(S): JEREMIAS MENDES DE MENEZES; ADRIANO MANZATTI MENDES.
RECORRIDO(S): WILLAMENS DO NASCIMENTO SILVA.
ADVOGADO(S): JOÃO MENEZES DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00954.2006.008.13.00.6
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): KATARINA SANTOS DE MOURA LEITE.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 01052.2006.004.13.00.1
RECORRENTE(S): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO(S): DORIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): JOSÉ ANDERSON FREIRE XAVIER DE MORAES.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 01364.2005.006.13.00.7
RECORRENTE(S): JOSÉ LUIS NETO FILHO.
ADVOGADO(S): ADEILTON HILARIO.
RECORRIDO(S): SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): ROSINEIDE ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA.

PROCESSO: 01364.2005.006.13.00.7
RECORRENTE(S): SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA..
ADVOGADO(S): RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI.
RECORRIDO(S): JOSÉ LUIS NETO FILHO.
ADVOGADO(S): ADEILTON HILÁRIO.
João Pessoa, 23/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epiácio Pessoa, 363 - São José - CEP 58.680-000 - Taperoá/PB - Fone 83-3463-2294

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, para apropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), no dia 25 DE SETEMBRO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epiácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

— Processo nº 00169.2006.021.13.00-3
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
Bem Penhorado: “ 32 (Trinta e duas) Toneladas de Caulim Malha 325.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

— Processo nº 00170.2006.021.13.00-8
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
Bem Penhorado: “ 25 (vinte e cinco) Toneladas de Caulim de primeira qualidade, em embalagem de 50 (cinquenta) quilos.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

— Processo nº 00098.2007.021.13.00-0
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: WELLISON FERNANDES FERREIRA Bem Penhorado: “Uma casa residencial construída em terreno próprio de 26X30 de largura e comprimento, localizada no distrito de “Barra” do Município de Juazeirinho-PB, às margens da BR-230, com uma área construída de 200m2, oito cômodos, piso em cerâmica, uma cisterna com capacidade para 20.000 litros de água, com registro no Cartório de Juazeirinho sob o nº R – 2 – 471, no livro nº 26, às fls. 91.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

— Processo Nº. 000382.2005.021.13.00-4
00040.2004.021.13.00-3
PARTE (S) CREDORA (S): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE (S) DEVEDORA (S): ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONÇALVES – ME
BENS: “06 (seis) milheiros de tijolos de oito furos, medindo 19 X 19 X 09, de ótima qualidade (novos) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais)”
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$720,00 (setecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$657,33 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)

— Processo Nº. 000192.2005.021.13.00-7
Exeqüente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
Valor da execução: R\$2.100,67 (dois mil e cem reais e sessenta e sete centavos), 28/02/2007.
Bens penhorados: “05 (cinco) toneladas de caulim malha 200 (duzentos), de boa qualidade, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada tonelada, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 20/04/2007”
Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 02, 09 e 16 DE OUTUBRO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões.

OBS.: As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal.
O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.
Dado e passado nesta cidade, em 23 de agosto de 2007. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Unidade Judiciária, na Avenida Epiácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000. Eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Exmª. Srª. Drª. Juíza **MIRELLA D’ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, substituída da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO DE TRABALHISTA** de número **00353.2007.010.13.00-0**, movida por **JOHN KENNEDY SANTOS CAVALCANTE** contra **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL – AG. GUARABIRA E ORBAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, essa última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **02.10.2007 às 10h00m**, relativa à ação trabalhista constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.
E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.
CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2007.
Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MIRELLA D’ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO 00171.2007.010.13.00-0

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00171.2007.010.13.00-0** movida por **FÁBIO JÚNIOR DA SILVA** em face de **CORSANE – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.543.318.0001-32)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.
“Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo: Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **FÁBIO JÚNIOR DA SILVA** em face de **CORSANE – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.
a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena

de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;
b. Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcional acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).
c. Multa do art. 477, § 8º da CLT;
d. Indenização do Seguro-desemprego;
e. Indenização referente ao cadastramento no PIS;
f. 1 (uma) cota de Salário família;
Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado em fase de liquidação, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.
Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor arbitrado à condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.
Intimem-se as partes.

Guarabira, 21 de agosto de 2007.

Mirella D’arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Juíza do Trabalho Substituta”

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
Guarabira-PB, 22 de agosto de 2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO 00172.2007.010.13.00-4

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00172.2007.010.13.00-4** movida por **VALDIR EUGÊNIO DOS SANTOS** em face de **CORSANE – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.543.318.0001-32)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.

“Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **VALDIR EUGÊNIO DOS SANTOS** em face de **CORSANE – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.

a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;

b. Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Proporcional acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

c. Multa do art. 477, § 8º da CLT;
d. Indenização do Seguro-desemprego;

e. Indenização referente ao cadastramento no PIS;
Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado em conformidade com cálculos anexados, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor arbitrado para condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.
Intimem-se as partes.

Guarabira, 21 de agosto de 2007.

MIRELLA D’ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta”

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
Guarabira-PB, 22 de agosto de 2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00383.2006.007.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes: VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA e REAL EXPRESSO LTDA Advogado: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO Embargado: MARIA JOSE LUNA PEREIRA

Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOSE **M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando nenhuma das hipóteses de cabimento dessa figura recursal integrativa, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, resta configurada.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 00286.2007.024.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ADERALDO FERREIRA DA COSTA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Estando o pleito fundado em alteração contratual, a *actio nata* irá se firmar no instante da lesão, sendo total a prescrição, consoante a melhor exegese do Enunciado 294 do Colendo TST. Não se aplica a exceção prevista no mencionado verbete, uma vez que o direito pleiteado não encontra previsão legal, mas sim nos regulamentos internos da empresa reclamada. Recurso do reclamante conhecido, porém desprovido.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.**PROC. NU.: 00247.2006.006.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogados: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO e ANDERLEY FERREIRA MARQUES Embargado: JOSE FERREIRA DA SILVA Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, não sendo cabíveis quando na decisão atacada não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT. Não se verificando as omissões apontadas pelo embargante, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01335.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO Embargado: JOSE JOSIVAN DE LIMA Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta o embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO MULTIBANK S/A: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 00748.2006.018.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE Embargado: MARIA DE LOURDES MELO DE OLIVEIRA

Advogado: ARDSON SOARES PIMENTEL **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A daCLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta o embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 00120.2006.026.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Embargado: LUIZ TERTULIANO FILHO

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO E MULTA. Rejeitam-se embargos de declaração quando evidencia o intuito do embargante obter reapreciação de questões já decididas. Manifesto o intuito procrastinatório, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.**PROC. NU.: 00308.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: INGA-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA Advogado: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS Recorrido: ELIABE DA SILVA BRITO Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

E M E N T A: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Comprovado através dos depoimentos testemunhais que os cartões de ponto não tratam a verdadeira jornada do reclamante, afigura-se viável a concessão do pleito de horas extras e seus reflexos, ante a ausência de sua correta contraprestação. Recurso da reclamada a que se nega provimento.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.**PROC. NU.: 00471.2006.012.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: EXPRESSO GUANABARA S A Advogado: ANTONIO CLETO GOMES Embargado: NEILSON BATISTA

Advogado: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão e contradição porventura existentes no julgado, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. *In casu*, ausentes os requisitos que lhe dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15/08/2007.**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00310.2006.022.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - ATAVAREJO Advogado: FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA

Embargado: MARIA BERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS Advogado: GERALDO VALE CAVALCANTE **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. Havendo no acórdão a contradição alegada pela embargante, devem ser acolhidos os embargos de declaração a fim de sanear-lo, dando-lhe efeito modificativo. Embargos providos para determinar a exclusão da incorporação de prêmios na remuneração da reclamante, eis que não provada a habitualidade do seu pagamento.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, dando-lhes efeito modificativo, sanear a contradição existente no Acórdão, às fls. 350/358, determinando que não se considere, como componente da remuneração da autora, a soma das premiações mensais, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01275.2006.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: NATELSA DE ANDRADE CACIANO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.**PROC. NU.: 01206.2004.009.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA

Embargados: SAULO RENATO CABRAL DA SILVA e CAMPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO AO TRABALHO LTDA Advogados: MARCONI LEAL EULALIO e HELIO VELOSO DA CUNHA

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por finalidade rediscutir a matéria de mérito, afastando-se, portanto, das hipóteses de cabimento desse instrumento processual.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 00077.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: GIASA S.A. Advogado: SERGIO COSMO FERREIRA NETO Recorrido: JOSE BATISTA RODRIGUES NETO Advogado: JANE PINTO DE ARAUJO LAURINDO

E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. À falta de prova do fato constitutivo do direito vindicado (pagamento de horas extras por falta de fruição do intervalo intrajornada), prevalece o horário intercalar constante na prova documental. Recurso ordinário parcialmente provido.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso patronal para limitar a condenação das horas extras em 38.52 horas por mês, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e incidência dos seus reflexos nas férias mais 1/3, 13ºs salários, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento); e, ainda, excluir da condenação o pagamento do FGTS mais 40% (quarenta por cento) sobre 1/3 de férias gozadas em julho de 2002, importando a condenação devida ao reclamante no valor de R\$ 6.131,50 (seis mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos); honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor restante; contribuições previdenciárias R\$ 1.573,63 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) e custas processuais no valor de R\$ 160,10 (cento e sessenta reais e dez centavos). Tudo no valor de R\$ 8.165,32 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme planilha anexa que faz parte integrante desta decisão. Custas pagas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.**PROC. NU.: 00533.2007.027.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA Advogado: JOAO CAMILO PEREIRA Embargado: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB

Advogado: JOSE ORLANDO FARIAS **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-

RANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00831.2005.004.13.00-9Agravamento Regime

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 831.2005.004.13.00-9)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. Não apresentando a agravante fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantém-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento a recurso ordinário, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo regimental, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01666.2005.004.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado: SYLVIO TORRES FILHO Embargados: MULTIBANK-COBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e RANIERY TEIXEIRA DE AZEVEDO

Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Os embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, sendo incabíveis quando na decisão atacada não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT. Ademais, quando inequívoco o propósito exclusivo de se reabrir discussão dos temas abordados na decisão embargada, caracterizando-se, pois, o caráter procrastinatório do embargante, descortinando o seu real intento, é de se aplicar a penalidade estabelecida no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração e aplicar ao Embargante a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01209.2006.005.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: PRESERVE - PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

Embargado: WALDEBAN PEREIRA BARBOSA Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. SANEAMENTO NECESSÁRIO. Havendo no acórdão a omissão alegada pela embargante, devem ser acolhidos os embargos de declaração a fim de sanear-se a falha ocorrida, de modo a que se cumpra efetivamente a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos para crescer fundamentos ao julgado, mas sem efeitos modificativos.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para crescer à decisão às fls. 469/476 os fundamentos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, sem, entretanto, ocasionar efeito modificativo no julgado. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01169.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA Advogados: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA, ADRIANO MANZATTI MENDES e JEREMIAS MENDES DE MENEZES

Embargado: FRANCISCO LIRA SIMPLICIO Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBS-CURIDADE INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta obscuridade alegada pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que

preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01440.2003.007.13.00-9Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE CARLOS SANTOS

Advogado: EDLANE DANTAS PEREIRA LIMA

E M E N T A: EXECUÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 620 DO CPC. Em sendo definitiva a execução, a penhora efetivada sobre crédito existente em conta bancária da executada afigura-se plenamente lícita. O dinheiro compõe o patrimônio do devedor, e, como tal, está apto a responder por suas obrigações, nos termos preconizados pelos arts. 591 e 655 do Código de Processo Civil. Na hipótese, incensurável se mostra o procedimento adotado pelo Juízo *a quo* no curso da execução, que, mediante a utilização do sistema BacenJud, culminou na apreensão de numerário destinado a fazer face ao pagamento do crédito trabalhista. Impossível cogitar-se em violação do art. 620 do Diploma Processual Civil, eis que não evidenciado que a constrição representa o maior ônus que a devedora possa suportar.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00603.2005.004.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: JOSE CICERO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO, MAURO FONSECA GUIMARAES E SOUZA, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS e WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO LICITA NÃO-COMPROVADA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO COMO O PRETENSO TOMADOR DOS SERVIÇOS. A intermediação de mão-de-obra deve ser considerada ilícita quando destinada à execução de tarefas condizentes com a atividade-fim do tomador dos serviços. No caso dos autos, os elementos de prova sequer evidenciam uma contratação formal de empresa interposta, ou desta para com o reclamante, sendo forçoso concluir que o alegado contrato de terceirização, se realmente existiu, sofreu total desvirtuamento e o vínculo formou-se diretamente com o tomador dos serviços, sobretudo quando este, nas razões de recurso, não mais questiona a rejeição do pedido de chamamento do suposto intermediador de mão-de-obra, para compor o pólo passivo da lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 258/349, juntados com as razões do recurso da reclamada, argüida de ofício; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01092.2006.004.13.00-3Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: RITA CRISTIANA BARBOSA

Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA

Agravado: UNBEC- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO PIO X)

Advogado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO POR DESERÇÃO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. Para que a parte obtenha o benefício da justiça gratuita, deverá apenas afirmar sua condição de necessitada em declaração de próprio punho ou na própria petição, passando a gozar da presunção do estado de pobreza (§ 1º, art. 4º). A par dessa averiguação, a simples declaração do estado de pobreza pela agravante, na inicial, é o bastante para que se conceda o benefício, isentando-a do pagamento das custas processuais. Agravo de Instrumento provido, para dar seguimento ao apelo trancado na origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência em sua formação, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita e afastar a deserção aplicada, passando ao imediato julgamento do Recurso Ordinário, conforme autoriza o art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o art. 46, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01092.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: RITA CRISTIANA BARBOSA

Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA

Recorrido: UNBEC- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO PIO X)

Advogado: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

E M E N T A: ALEGAÇÃO DE LABOR EM FUNÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NA CTPS. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. INDEFERIMENTO. Para configurar o desvio funcional, exige-se demonstração robusta, insofismável, que possa evidenciar, com a maior segurança, a prática de atividades laborais pertinentes à função diversa daquela para a qual a empregada tenha sido formalmente designada. Na hipótese, inexistindo prova cabal dos fatos articulados, afigura-se inviável albergar o pleito de diferenças salariais formulado pela demandante.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00616.2006.004.13.01-1Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Advogado: LUCIANO MALTA

Agravado: ANTONIO CARLOS GARCIA

Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A teor do artigo 897, §5º, da CLT, incumbe às partes, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo. Assim, ausente peça indispensável ao deslinde da controvérsia, impõe-se o não conhecimento do agravo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a Preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00142.2007.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: IVONALDO DA SILVA AMARAL e FALCAO GAS LTDA

Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e JOSE PAULO DE OLIVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. O aborrecimento com uma rescisão contratual, o desconforto de se ver de repente desempregado e a expectativa de encontrar um novo trabalho não podem ser tidos como sofrimentos capazes de gerar o dever de indenizar. O dano moral, que decorre de um ato ilícito, é mais que tudo isso. O dano moral seria uma dor superior ao sujeito lesado e, além de lhe afetar biológica e psicologicamente, reflete na sociedade, isto é, o dano moral se caracteriza quando se atingem virtudes ou atributos valorativos da pessoa como ente social ou integrado à sociedade, quais sejam, dignidade, honra, reputação e ainda manifestações do intelecto. Portanto, sem prova de ter ocorrido algum ato ilícito e em sendo a iniciativa de rescindir um contrato de trabalho um direito que é garantido também ao empregador, não se há de falar em indenização por dano moral. Recurso ordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação, argüida pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pela reclamante; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado a análise do recurso. Custas invertidas e dispensadas. DETERMINADO O ENVIO DE PEÇAS DOS AUTOS (FLS. 25, 34/41, 57/59 e 82/85) E RESPECTIVO ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00167.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA

Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: ADEÇÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. EFEITOS. A adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador, não exclui a natureza salarial do auxílio-alimentação, recebendo por aqueles empregados que já prestavam os seus serviços à empregadora e percebiam a vantagem antes da referida adesão. Incide, aqui, o princípio da inalterabilidade objetiva do pacto empregatício, afastado, apenas, no caso de mútuo consentimento e, mesmo assim, desde que não haja prejuízo para o trabalhador. Recurso da empregadora a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pleito de abonos pecuniários, suscitada pela reclamada, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves

de Araújo Silva que a acolhia; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da conta de liquidação a multa de 40% sobre o FGTS, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, licenças prêmio e APIP's convertidas em pecúnia e FGTS, nos termos da fundamentação do voto de sua Excelência o Senhor Juiz Relator, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento nos termos do pedido; vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que negavam provimento ao recurso. Custas pagas. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01369.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: VALBER GOMES DE ARAUJO, MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorrido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, *in casu*, de ambas as empresas (*Lemon Bank e Multibank*). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recursos não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos reclamados; por unanimidade, rejeitar a preliminar de legitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento aos recursos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhes davam provimento para julgar improcedente a demanda; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso apenas para determinar que sejam refeitos os cálculos das diferenças salariais deferidas, observando-se o salário previsto nas convenções coletivas, inclusive o valor previsto para os empregados que ultrapassam os 90 (noventa) dias, após a admissão, conforme cláusula terceira, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. Custas acrescidas em R\$ 100,00, pelos reclamados. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01243.2006.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: ADILSON ALVES RAMOS

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação no reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, àquela parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR, e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Margarida Alves de Araújo Silva e Hermenegilda Leite Machado que davam provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00944.2006.004.13.01-8Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravantes: YEDA RIBEIRO COUTINHO BARBALHO CESAR e LILIANE REGIS RIBEIRO COUTINHO BARBALHO SILVA

Advogado: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA

Agravado: BRUNA PATRICIA DA SILVA

Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A teor do artigo 897, §5º, da CLT, incumbe às partes, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo. Assim, ausente peça indispensável ao deslinde da controvérsia, impõe-se o não conhecimento do agravo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00120.2006.025.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão Regional por violação aos arts. 135, II, do CPC e 794 e 795 da CLT; MÉRITO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01298.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MULTIBANK S/A

Advogado: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

Recorridos: ANATANAEL DE LIMA RODRIGUES, ASPAMBANK-ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE AGENCIAS MULTIBANK, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CICERA LUIZA MOREIRA HENRIQUES

Advogados: EUSTACIO LINS DA SILVA, IJAI NOBREGA DE LIMA e MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA

E M E N T A: SERVIÇOS DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. No Direito do Trabalho, a realidade se sobrepõe à forma, devendo prevalecer a realidade dos fatos sobre os aspectos formais, invalidando, conseqüentemente, todos os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). A recorrente, instituição que lida com valores, necessita dos serviços de segurança. Sabe-se que a lei autoriza a terceirização de serviços de vigilância, através de empresa interposta, de acordo com o que preconiza a Lei nº 7.102/83, mas desde que ligados à atividade meio do tomador dos serviços e não existam a pessoalidade e subordinação direta. Assim, presentes a pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, o vínculo é empregatício nos moldes delimitados pelo art. 3º da CLT. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00113.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: HERONILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: VALTER DE MELO

Recorridos: CESTAS BRASIL COMERCIO DE ALI-

MENTOS LTDA e CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA

Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA

E M E N T A: CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE. Constatado, pelas próprias declarações do autor, que o contrato de trabalho encerrou-se há mais de dois anos, mantém-se a prescrição bienal reconhecida pelo juízo *a quo*, na forma preconizada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00500.2005.007.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS ADELINO SOARES

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CPC, ART. 475-L. PROCESSO DO TRABALHO. REGRA ESPECÍFICA. NÃO-INCIDÊNCIA. O processo do trabalho contém norma específica sobre as matérias passíveis de alegação em sede de embargos à execução, na CLT (art. 884), em que não se constata a obrigatoriedade de a parte apontar desde logo o valor devido. Essa regra, na verdade, está prevista explicitamente em outro momento processual, precisamente na fase concernente à interposição de agravo de petição, nos termos do art. 897, § 1º, do referido diploma legal. Nesse norte, devem ser conhecidos os embargos que, embora não apresentem planilha de cálculos, abordam com clareza os tópicos contra os quais se insurge o agravante. FÉRIAS. MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Observando-se que o trabalhador, durante o período aquisitivo, prestou horas extras habituais, os reflexos destas devem incidir no cálculo das férias, considerando aquele lapso temporal integralmente. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. EQUIVOCO. Constatada a existência de equívoco quanto ao valor atribuído aos reflexos do adicional de insalubridade sobre gratificação natalina, decorrente de utilização de base de cálculo indevida, deve ser retificada a conta de liquidação nesse aspecto, atendendo-se à irrisignação da parte, que apontou, de forma expressa, o valor considerado devido. CORREÇÃO MONETÁRIA. *DIES A QUO*. SÚMULA Nº 381 DO TST. Nos termos do entendimento já cristalizado pelo C. TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Entretanto, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO. GARANTIA DO JUÍZO. DATA-LIMITE. PAGAMENTO EFETIVO AO CREDOR. A interposição de recurso, com o recolhimento do respectivo depósito, não tem o condão de suspender a incidência dos juros e correção monetária, que deixam de ser aplicados apenas quando a importância depositada em Juízo é efetivamente disponibilizada ao credor, caso contrário, este assumiria sozinho os riscos da demora da tramitação do processo. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrem a incidência de juros de mora e correção monetária, contados da data do ajuizamento da ação até a efetiva entrega do crédito ao postulante. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para conhecer os embargos à execução opostos na origem e, com fulcro no art. 515 do CPC, apreciá-los de logo, acolhendo-os apenas com referência ao cálculo de reflexos de adicional de insalubridade sobre 13º salário de 2003, verba que passa a corresponder a R\$ 20,00 (vinte reais), reformando-se os cálculos tão-somente quanto a esse aspecto, conforme planilha que integra este acórdão, em anexo, totalizando, o crédito do exequente, R\$ 7.545,15 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); o valor do INSS, R\$ 1.720,40 (um mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos); as custas do agravo de petição acrescidas dos cálculos de liquidação, de R\$ 90,58 (noventa reais e cinquenta e oito centavos); e o saldo dos honorários periciais em R\$ 156,57 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), tudo resultando na quantia de R\$ 9.512,70 (nove mil, quinhentos e doze reais e setenta centavos). João Pessoa, 2 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01418.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA AMELIA D ALBUQUERQUE ALMEIDA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FLHO

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à reclamante, observado o disposto no art. 475-J do CPC, os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, 13ºs salários, terços de férias, conversões em pecúnia de licenças-prêmios e APIP'S, e a repercussão do 13º salário e terço de férias sobre o FGTS, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia referente aos reflexos do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), na VP-GIP (ATSERV), nos abonos pecuniários, nos abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fls. 16) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fls. 17), nos 13ºs salários, em 1/3 de férias, nas conversões em pecúnia de licenças-prêmios e APIP'S, bem como, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003 e FGTS sobre a repercussão do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (ATSERV), 13º salários e 1/3 de férias. Liquidação de sentença nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente "decisum". As verbas objeto da condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (ATSERV), 13º salários e 1/3 de férias. Cálculos e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma do entendimento sedimentado na súmula nº 368, do TST, e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que dava provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação apenas no reflexo do auxílio-alimentação sobre o FGTS e 13º salário e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

contraminuta; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01419.2006.002.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: JOSE ALVES DA SILVA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. O auxílio-alimentação tem caráter salarial, para aqueles empregados admitidos antes da vigência de acordos coletivos de trabalho, isto é, antes mesmo da adesão da empregadora ao PAT, a lhe atribuírem o caráter indenizatório. Logo, a considerar a sua natureza jurídica salarial, o auxílio-alimentação deverá refletir apenas nas verbas que possuem a remuneração do empregado como base de cálculo. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar parcial provimento ao recurso para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, 13ºs salários, e FGTS sobre a diferença do auxílio-alimentação nos 13ºs salários, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial, para limitar a condenação no reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, àquela parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR; e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que dava provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação ao FGTS sobre o auxílio-alimentação; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas reduzidas em 50% (cinquenta por cento). João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01418.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARIA AMELIA D ALBUQUERQUE ALMEIDA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FLHO

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à reclamante, observado o disposto no art. 475-J do CPC, os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, 13ºs salários, terços de férias, conversões em pecúnia de licenças-prêmios e APIP'S, e a repercussão do 13º salário e terço de férias sobre o FGTS, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia referente aos reflexos do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), na VP-GIP (ATSERV), nos abonos pecuniários, nos abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fls. 16) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fls. 17), nos 13ºs salários, em 1/3 de férias, nas conversões em pecúnia de licenças-prêmios e APIP'S, bem como, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003 e FGTS sobre a repercussão do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (ATSERV), 13º salários e 1/3 de férias. Liquidação de sentença nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente "decisum". As verbas objeto da condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (ATSERV), 13º salários e 1/3 de férias. Cálculos e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma do entendimento sedimentado na súmula nº 368, do TST, e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que dava provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação apenas no reflexo do auxílio-alimentação sobre o FGTS e 13º salário e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01175.2005.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Recorridos: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO

EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA

Advogado: ELIANE DE SOUSA CLAUDINO

E M E N T A: COOPERATIVA DE TRABALHO.

INTERMEDIACÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.

RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos o objetivo de mascaramento da intermediação da mão-de-obra, vez que inexistentes os traços característicos inerentes à índole cooperativista, qual seja, o intuito de conjugação de bens e de associação de esforços em regime de colaboração e influência na composição das condições contratuais. Impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, mediante empresa interposta, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato da prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos ao reclamante quando a contratação for fraudulenta, nula. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria relativa à ilegitimidade passiva *ad causam*, argüida pelo Município reclamado; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação na forma subsidiária ao salário retido do mês de dezembro de 2004. Custas mantidas apenas em relação à reclamada principal - COOPERGENESIS, vez que, com a nova redação do artigo 790-A da CLT, dada pela Lei nº 10.537, de 27.08.2002, os entes públicos são isentos do pagamento de custas processuais. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00082.2007.010.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOSEFA DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

Recorrido: MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB

Advogado: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo ser deferido ao servidor, apenas, o pagamento da contraprestação pactuada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01043.2005.007.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Agravado: MARIA ELIZABETE DA SILVA

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

E M E N T A: FIXAÇÃO DE PEQUENO VALOR POR LEI MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Com o pronunciamento do STF na ADIn 2868/PI, é constitucional a lei municipal que fixa limite inferior ao estabelecido no art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, de acordo com a capacidade financeira do ente federativo. Agravo de Petição provido, para determinar que a execução se processe por precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar que a execução se processe por precatório, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00621.2006.024.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)

Agravado: SUPERMERCADOS TITAO LTDA

Advogados: ELIZABETE INES BASTOS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA e LEIDSON FARIAS

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, a semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferi-

mento do pedido de arquivamento sem baixa em 09.10.2001, e que a sentença reconhecendo a prescrição foi prolatada em fevereiro/2007, de fato, houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00034.2007.018.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: JOSE ANTONIO DOS SANTOS e MUNICIPIO DE MULUNGU

Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos do Obreiro e do Município desprovidos. Sentença integralmente mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e das diferenças salariais; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00033.2007.018.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: SEVERINA CLEMENTINO FERNANDES e MUNICIPIO DE MULUNGU

Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos da Obreira e do Município desprovidos. Sentença integralmente mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e das diferenças salariais; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00075.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: LUIZ VENANCIO DA SILVA

Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, mantenho integralmente o julgado. Recurso Ordinário do reclamado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e das diferenças salariais; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00075.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: LUIZ VENANCIO DA SILVA

Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, mantenho integralmente o julgado. Recurso Ordinário do reclamado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e das diferenças salariais; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00075.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: LUIZ VENANCIO DA SILVA

Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em

PODER. DENEGAÇÃO. A impetrante insurge-se quanto à decisão da autoridade impetrada de não liberar o valor excedente da arrematação, argumentando que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida antes mesmo de expirar o prazo avençado pelas partes. Com efeito, em que pese a relevância da fundamentação do *mandamus*, observa-se, sem muito esforço, que não foi cumprida, integralmente, a cláusula terceira do acordo firmado pela empresa ITELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, ora impetrante, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a qual previa a regularização dos depósitos concernentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como a quitação de dívidas pretéritas em relação ao FGTS ou o seu parcelamento perante a Caixa Econômica Federal. Desse modo, não há ilegalidade, ou abuso de poder, no ato impetrado, ao determinar a retenção dos valores excedentes da arrematação, já que ausentes as hipóteses do art. 794, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da ação, suscitada por Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, denegar a segurança, na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil), valor atribuído à causa para este fim. Comunicação imediata desta decisão ao Juízo impetrado. João Pessoa, 26 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00027.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA Recorrido: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA **E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público, sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, impõe-se a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso ordinário do reclamado parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo Município recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, argüida pelo Município recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que deferia os salários retidos com base no salário mínimo, vencido, ainda, Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00047.2005.022.13.00-2Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: GERMANO HENRIQUE DA SILVA Advogado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY Agravados: GERLUCIO SILVA TAURINO SOARES e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO. É a Justiça do Trabalho competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias resultante de crédito do empregado (Inteligência da Súmula 368/TST). O seu não recolhimento, na época oportuna, pela empresa a isso responsabilizada, gera a obrigatoriedade do empregador recolher a parte da contribuição previdenciária incidente sobre o quantum devido ao empregado. (artigo 33, § 5º da lei nº 8.212/1991). Agravamento de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/08/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00185.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: RITA OLIVEIRA Advogados do Recorrente: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA - KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVAO Recorrido: MUNICIPIO DE PIANCO - PB Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL DEDUZIDA COMO CAUSA DE PEDIR. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. A conversão do regime jurídico celetista para estatutário implica na extinção do vínculo empregatício anteriormente existente. Não procedem, portanto, os pedidos celetistas relacionados ao período posterior à extinção do contrato, em razão da inexistência da relação jurídica de direito material deduzida como causa de pedir. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 71/75, por intempestivas, suscitada, de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, com ressalva de fundamento de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe davam provimento parcial para reformar a sentença, condenando o Município-reclamado a conceder a transposição da reclamante para o cargo de Professor MAG-I, classe B, nível V e a pagar as consequentes diferenças sobre salários, férias, 13º salário e FGTS, além da obrigação de anotar o novo cargo na CTPS, com efeitos retroativos a 12.08.2005. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00143.2004.009.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARIA GORETE SILVA SOUZA Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

E M E N T A: PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9494, DE 10/09/1997, ART. 1º. F. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO PLENO DO TST. São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória 2180-35, de 24/08/2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório. Agravamento de Petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão de fls. 192/194, determinar a reelaboração dos cálculos, com aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Hermenegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00102.2007.017.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO-PB Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES Recorrido: ANTONIA MARIA DE JESUS Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA **E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, não podendo ser recepcionado por regime jurídico único implantado no âmbito municipal, bem como sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPORTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. VERBAS DO PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. PLEITOS DO PERÍODO ESTATUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Constatando-se, no mérito, que o vínculo mantido entre as partes ostenta a natureza estatutária desde a implantação válida de regime jurídico único no âmbito do Município, há mais de 9 anos do ajuizamento da demanda, aplica-se a prescrição bienal sobre os pleitos relativos ao período celetista, julgando-se improcedentes os pedidos compreendidos na época posterior à extinção da relação empregatícia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pleitos exordiais em face do litisconsorte Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

RA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto ao pleito relativo ao período de 05/10/1988 a 01/09/1997, e julgar improcedente o pleito do período de 02/09/1997 a 31/01/2007, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00408.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes: MARIA THAMYRES SANTANDA DE FIGUEIREDO (Representada por ELZA DA SILVA SANTANA) - LAYS JACOME DE SOUZA (Representado por VALKENIA FERREIRA JACOME) - LAYS JACOME DE SOUZA - EDUARDO FELIPE JACOME DE SOUZA (Representado por VALKENIA FERREIRA JACOME) Advogado do Recorrente: FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES Recorrido: MUNICIPIO DO CONDE-PB Advogados do Recorrido: GUSTAVO LIMA NETO - HERON MARTINS FERNANDES - HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. CONFIGURAÇÃO DO DANO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Os dependentes do empregado falecido, vítima de acidente de trabalho, têm direito à indenização, calculada na equidade, conforme permissão do art. 8º da CLT, com valor arbitrado em critérios razoáveis, devendo-se observar o salário da vítima e a idade dos seus sucessores, podendo ser deferido em forma de indenização ou de pensão, a critério do julgador, sem olvidar que a sanção aplicada também tem caráter pedagógico. Recurso Ordinário do município parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 180/193, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município, para, reformando a sentença de 1º grau no tocante ao "quantum" da indenização, fixá-lo no importe de 01 (um) salário mínimo, a ser dividido entre os beneficiários, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Hermenegilda Leite Machado que fixava a indenização na proporção de 2/3 do salário mínimo; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01116.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Recorridos: COBANSA - COMPANHIA HIPOTECÁRIA - JOSE AILTON NASCIMENTO CAETANO - GMS - SERVICOS LTDA Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA

E M E N T A: DONO DA OBRA. EMPREITADA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE INEXISTENTE. Na esteira da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, ante a ausência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, exceto na hipótese de o dono da obra ser uma empresa construtora ou incorporadora. Os entes públicos não respondem pelas obrigações trabalhistas de empreiteiros contratados para a execução de obra específica. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pleitos exordiais em face do litisconsorte Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00174.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA Recorrido: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO **E M E N T A:** INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ajuizada a ação, após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo ser extinto, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), o pleito relativo ao período anterior ao REJU, bem como, ser declarada a improcedência da parte remanescente da pretensão, alusiva ao período estatutário. Recurso do reclamado provido.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para pronunciar a prescrição total do direito de ação do reclamante e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e con-

tra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 02310.2006.000.13.00-1Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Impetrante: CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE Advogado do Impetrante: MANOEL MARLENO BARROS FILHO

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB) Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO **E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O mandado de segurança, disciplinado pela Lei 1.533/51, caracteriza-se pela sumariedade procedimental, tendo em vista a urgência necessária à proteção do direito subjetivo que se visa tutelar. Formulado pedido de desistência, pelo impetrante, a quem pertence o *dominus litis*, deve ser ele homologado, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos moldes delineados no art. 267, VIII, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado pelo impetrante e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado. João Pessoa, 3 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00825.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA Recorrido: LUCIANA DA SILVA LIMA

Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO **E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Contudo não tendo sido postulado salários retidos, e havendo o sentenciado deferido o FGTS de todo o período laborado, impõe-se a sua reforma para julgar improcedente a reclamação. Provimento do Recurso Ordinário do município.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pela reclamante em suas contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00026.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE MORAIS Advogados do Recorrente: DHELIO JORGE RAMOS PONTES - HELDER LUZ BRASIL - ITALO COUO FARIAS BEM - ROMERO MOREIRA DE ARAUJO - THELIO FARIAS - ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: PAULO DE TARSO CIRNE NAPOMUCENO

E M E N T A: POLICIAL MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA. RELAÇÃO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Constatando-se que as verbas postuladas decorrem de uma relação de natureza estatutária, e considerando que a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito da constitucionalidade do art. 114 da Carta Magna, na ADI nº 3.395, restringiu a aplicação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, na redação dada à EC 45/04, descabe a competência da Justiça do Trabalho para apreciação de causas que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados, por se tratar de típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00053.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e LEOCADIA CAVALCANTI

Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIA DE PROVA. CONCESSÃO. Tendo, o empregado, alegado a ocorrência de prestação de serviço em regime de sobrejornada, compete-lhe o encargo de fazer prova de sua pretensão, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC. Na hipótese, a autora, através da prova testemunhal, logrou êxito em comprovar a realização de trabalho em sobrejornada sem o correspondente pagamento, razão pela qual resulta correta a condenação respectiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do vale-refeição nos 13º salários, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40 % (quarenta por cento), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir dos cálculos a contribuição social devida a terceiros, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00338.2006.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS

Recorrido: LIGIA CLEA CORREIA XAVIER
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. VERBAS MENCIONADAS NA SÚMULA 363 DO TST. Sendo nula a contratação do empregado, por ofensa a regra constante do art. 37, II, e § 2.º, da Constituição Federal, confere-se ao trabalhador somente o direito às verbas mencionadas na Súmula 363 do TST, entre elas, salários retidos, diferença salarial entre o valor pago ao obreiro e o mínimo legal e FGTS. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, face à instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01087.2006.023.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA NAZARE GOMES
Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nulo é o contrato de trabalho firmado entre o servidor e o ente público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em face da ausência de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, e § 2.º, o que lhe confere direito, apenas, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS (SÚMULA 363, com a nova redação dada pela Resolução 121/2003). Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Boqueirão - PB ao pagamento das diferenças entre os salários recebidos mensalmente e o mínimo legal, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00075.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Recorrido: ILDEMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nulo é o contrato de trabalho firmado entre o servidor e o ente público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em face da ausência de aprovação em concurso público, nos termos

do art. 37, II, e § 2.º, o que lhe confere direito, apenas, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS (SÚMULA 363, com a nova redação dada pela Resolução 121/2003). Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para julgar improcedente a demanda. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00604.2007.027.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
Advogado: FABIO BRITO FERREIRA

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MANOELA DE CASTRO ALBUQUERQUE

Advogados: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DO ATO. EFEITOS. É impossível atribuir validade ao contrato de trabalho realizado para atender a excepcional interesse público quando admitido profissional para desenvolver serviços relacionados a atividade essencial e contínua do Município, não havendo nem mesmo a demonstração de motivos que justificassem a realização da contratação em caráter de urgência. Nesse caso, o vínculo empregatício, formado após 05/10/1988, sem prévia submissão a concurso, encontra óbice na Constituição Federal, art. 37, II, sendo nulo de pleno direito e não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada. FGTS. LEI nº 8.036/90 (ART. 19-A). INCONSTITUCIONALIDADE. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo quando declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regramento da Carta Federal vigente, afirmando-se manifestamente inconstitucional. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, em consonância com o parecer ministerial, reformar a sentença primária, excluindo-se da condenação os depósitos do FGTS e a contribuição previdenciária, mantendo apenas o pagamento dos salários retidos, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2004, com a divergência de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00042.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ANDRE FELIPE BARROS DE AZEVEDO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO A MENOR. Cumpria ao Município, e não ao demandante, provar as alegações acerca de que, no período postulado, o obreiro exercia funções de cunho burocrático, não fazendo jus, portanto, ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual por ele postulado. Na verdade, o que se depreende das razões de recurso, é que sequer a reclamada sabe afirmar, com certeza, se o reclamante efetivamente exercia funções de natureza burocrática. Os documentos, constantes nos autos, demonstram que o obreiro sempre desempenhou as funções de agente de vigilância ambiental, e, a partir de determinado momento do contrato de trabalho, teve o percentual do adicional de insalubridade aumentado de 10% para 20%, conduzindo à ilação de que o montante percebido anteriormente era inferior ao efetivamente devido. Recurso do reclamado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. EM RELAÇÃO AO RECURSO ADE-SIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00269.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ESPEDITO PEREIRA
Advogados: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO e LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA

Recorrido: UNIAO (CEFET - CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO)

Advogado: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO (PRO-CURADOR)

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUI-

ÇÃO FEDERAL. SÚMULA 382, TST. Comprovada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da transmutação de regime - de celetista para estatutário - e transcorrido mais de dois anos entre o desfazimento do vínculo celetista e o ajuizamento da demanda, encontram-se alcançados pelo instituto prescricional bienal os títulos relacionados ao contrato de trabalho anterior ao REJU.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01329.2005.007.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogados: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR e JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e VERONICA GINANE FELIX

Advogados: MARCELO DE CASTRO BATISTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DOS VALORES IMPUGNADOS. REJEIÇÃO LIMINAR. Devem os Embargos à Execução delimitar justificadamente os valores considerados corretos, sob pena de não suprir a necessidade de impugnação específica a que se reportam o art. 879, § 2º da CLT e art. 475-L, § 2º do CPC. Em assim não ocorrendo, correto o posicionamento do Juízo das Execuções em rejeitar liminarmente a impugnação. Agravado de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, argüida pelo agravante; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00168.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARIA BEZERRA MONTE
Advogado: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO

E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, mesmo em se tratando de contratação por ente público, não afrontam a ordem constitucional vigente, ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do Município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso da Associação dos Moradores do Mutirão, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICIPIO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para restringir a condenação à liberação do FGTS já depositado na conta vinculada da reclamante. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00077.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: PAULO PEREIRA DA SILVA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA, MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, não afrontam a ordem constitucional vigente, ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, em relação ao RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICIPIO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento fora do pedido, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município, para considerá-lo subsidiariamente responsável pelas verbas deferidas, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para restringir a condenação à liberação do FGTS já depositado, conforme já determinado pelo Juízo a quo; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE CAIXA D'AGUA e, de forma subsidiária, o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio; 13º salário proporcional de 2006 (3/12); férias simples de 2005 e proporcionais de 2006 (3/12), acrescidas de 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa de 40% sobre o FGTS já deferido e multa do art. 467 da CLT, com ressalva parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, em relação à multa do art. 477 da CLT, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que negavam provimento ao recurso. Remanesce a condenação imposta em primeira instância, concernente ao FGTS, devendo apenas a Associação reclamada figurar como devedora principal, sendo o Município responsável subsidiário. Incidem contribuições previdenciárias sobre o 13º salário. Custas fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para este fim, apenas a cargo da reclamada principal, em vista do disposto na CLT, artigo 790-A, inciso I. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00253.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: VICTOR ALBUQUERQUE FERREIRA, COTEMINAS S/A e SONIA MARIA GONZAGA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Advogados: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA. ACIDENTE DE TRABALHO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE PELO SINISTRO. COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE A ESFERA CIVIL. O arquivamento de peça informativa policial não tem o condão de impedir a discussão da responsabilidade do patrão pelo acidente de trabalho no Juízo Cível. Exegese do art. 935 do Código Civil. RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. DESPROVIMENTO. Para que o empregado tenha o dano moral ressarcido, é imprescindível a prova não só da existência do prejuízo, como também que este decorreu de ato lesivo do empregador e a este possa ser imputada a responsabilidade pela indenização. *In casu*, presentes tais requisitos, mantém-se a condenação da empresa pelo pagamento da indenização respectiva. Recurso patronal desprovido. RECURSO DA RECLAMADA. PENSÃO POR MORTE. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. AJUSTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. Nos termos do *caput* do art. 475-Q do CPC, "quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão". Explica-se tal procedimento pelo fato de que, por mais sólida que seja a empresa privada, esta pode ter seu patrimônio afetado pelos efeitos de potenciais instabilidades econômicas, colocando em risco o efetivo cumprimento da obrigação. Assim, como a empresa demonstra seu descontentamento quanto à inclusão do benefício em folha de pagamento, determina-se à devedora a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. RECURSO DOS AUTORES. DANO MORAL. MAJORAÇÃO. A fixação do valor da indenização por dano moral obedecerá a critérios como a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, o prolongamento temporal, os antecedentes do agente, a situação econômica das partes e a razoabilidade, de modo a compensar, da forma mais justa, o abalo causado pelo ato faltoso. Diante das particularidades do caso concreto, o Juiz de primeiro grau fixou o quantum indenizatório com prudência, pautado pela razoabilidade, não havendo como majorar o referido valor. Recurso provido parcialmente apenas para deferir a gratuidade judiciária aos reclamantes. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA EMPRESA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, por intempestividade, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apre-

ciar o pedido de indenização por acidente de trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada nas razões recursais; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que a empresa, ao invés de incluir a pensão devida em sua folha de pagamento, constitua capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, nos termos do art. 475-Q, *caput*, do CPC, contra os votos de suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento parcial para restringir a concessão da pensão concedida à esposa do reclamante até os 18 (dezoito) anos do filho menor ou, se este for universitário, até a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos e Margarida Alves de Araújo Silva, que, além da limitação imposta por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, extirpava da condenação a pensão concedida à esposa do *de cuius*: EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS AUTORES - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para conceder aos autores o benefício da justiça gratuita, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva que, além disto, majoravam a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00051.2007.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Advogado: PAULO LEITE DA SILVA Recorrido: SEVERINO DO RAMO DIAS SILVA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **E M E N T A:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. PASSIVO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCESSORA - CBTU. DEPÓSITO DO FGTS. SENTENÇA MANTIDA. Muito embora tenha a estrutura jurídica da empresa sofrido alteração, esta não tem o condão de afetar os direitos adquiridos por seus empregados ao logo da contratualidade a teor do que dispõe o artigo 10 da CLT. *In casu*, a CBTU deu continuidade não só ao contrato de trabalho mantido com o obreiro, originariamente firmado com a RFFSA, como também manteve inalterada a atividade por ele desempenhada pelo antigo empregador. Nesse diapasão, configurada a sucessão trabalhista, mostra-se indiscutível que deve a empresa sucessora responder pelos débitos trabalhistas da sucedida, razão por que há de suportar a condenação que lhe foi imposta, concernente ao FGTS, visto que não comprovada a regularidade de seus depósitos na conta vinculada do autor. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, argüida pela recorrente; **MÉRITO:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00294.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA Recorrido: GIVANILDA FELIX DE ARAUJO DANTAS Advogado: JAILTON CHAVES DA SILVA **E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. A presunção de recebimento da notificação 48 horas depois da sua postagem prevalece, salvo quando há documento que comprova o conhecimento do ato processual antes do prazo presumido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto às fls. 132/151, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00191.2006.001.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: JOSE DE ANDRADE Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SYLVIO TORRES FILHO e SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI Embargados: ADMINISTRADORA DE EDIFÍCIOS LTDA, ULTRA SERVICE LTDA e BANCO DO BRASIL S/A Advogado: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO-CONFIGURADA. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Saliente-se que a contradição que autoriza os embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a interpretação da lei ou com o entendimento da parte, como se verifica nos autos. A lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00291.2005.012.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MUNICIPIO DO LASTRO - PB Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES Agravado: DIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA **E M E N T A:** MUNICÍPIO DO LASTRO. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município do Lastro/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 227/2205, que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, contra o voto de sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00438.2006.024.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR) Agravados: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA e SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em novembro/2001, e que a sentença, reconhecendo a prescrição, foi prolatada em março/2007, de fato, houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 1º de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00976.2006.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MIGUEL DE MORAIS FELIX Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA Recorrido: EMPRESARIAL MONTE CARLO Advogados: HALLYSSON LIMA MENDES e ROBERTA DE LIMA VIEGAS **E M E N T A:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. É fundamental que a ofensa aos direitos personalíssimos do trabalhador fique provada, para que o empregador possa ser responsabilizado pelos danos morais alegados pelo empregado. Não tendo o reclamante demonstrado a ocorrência de ato ilícito por parte do empregador, isto é, a intenção do reclamado de lhe prejudicar, seja por violação de direito, ou prejuízo causado por negligência ou imprudência, não há como ser-lhe deferido o pedido de indenização por dano moral, tendo em vista que não comprovado o efetivo prejuízo à moral ou à imagem do reclamante. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00224.2005.017.13.00-5Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA Advogado: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO **E M E N T A:** ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. Perante a novel literalidade do parágrafo único do art. 876 da CLT, as contribuições previdenciárias decorrentes de homologação de acordo devem ser executadas de ofício por esta Justiça Especializada. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00223.2005.017.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA

Advogado: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO **E M E N T A:** ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. Perante a novel literalidade do parágrafo único do art. 876 da CLT, as contribuições previdenciárias decorrentes de homologação de acordo devem ser executadas de ofício por esta Justiça Especializada. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 31 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de agosto de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Rua Bossuet Wanderley, Centro
Patos/PB 580-700.000 - (83) 3242-1226
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Processo nº 00195.2004.011.13.00-2
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

A Juíza do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Patos – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e outro (Exequentes), contra F B CONSTRUÇÕES E OUTROS 5 (Executados), tendo em vista que a executada se encontram em lugar ignorado e não sabido, fica por este edital CITADA, a senhora KAROLINE MICHELY CABRAL LIMA na qualidade de SÓCIA DA EXECUTADA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) de contribuição previdenciária, e custas processuais, atualizada até 31/08/2007. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se CITADOS(A) os(a) executados(a) e seus responsáveis legais, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Patos-PB. 21 de agosto de 2007.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA,
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00461.2005.004.13.00-0
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Tardelle da Silva Pereira Reclamado(s) : RW Empreendimentos Hotéis Ltda. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de RW Empreendimentos Hotéis Ltda e seus sócios Raimundo Patrício Formiga e Washington de Oliveira Braga, acerca do(a) de fl. 141, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 21/8/2007 **PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada CASA DA EMPILHADEIRA LTDA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00479.2006.003.13.00-6, cuja parte final é a seguinte: Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais, Profissionais, Financeiros e Físicos ajuizada por FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA, em face de CASA DA EMPILHADEIRA LTDA. e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor dado à causa na inicial, porém, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários Periciais, fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos na forma dos Provimentos TRT/CR 005/2004 e TRT/SCR 007/2004, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Proceda a Secretária à retificação do nome da segunda ré, conforme determinado no item II.1.E. Libere-se em prol da segunda ré o depósito de fl. 429. Cientes o autor e a segunda ré, nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Dê-se ciência à primeira ré.. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otilia de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi. **ALEXANDRE ROQUE PINTO** Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00459.2002.004.13.00-8
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Maria da Luz Correia do Nascimento Reclamado(s) : Comercial de Variedades Viter Ltda-ME. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de Comercial de Variedades Viter Ltda-ME acerca do(a) despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 21/8/2007 **PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00449.1998.004.13.00-5
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Antonia Alexandrina da Silva Reclamado(s) : SADMAR – Fazenda Marinha Ocean Station Manejo e Comercio Ltda **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de SADMAR – Fazenda Marinha Ocean Station Manejo e Comercio Ltda acerca do(a) despacho de fl. 163, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 21/8/2007 **PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00453.2002.004.13.00-0
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Lucineide Ana Vieira da Silva Reclamado(s) : AZ Presentes Ltda-ME. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de AZ Presentes Ltda-ME acerca do(a) despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 21/8/2007 **PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00452.2002.004.13.00-6
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Raquel de Melo Vasques Reclamado(s) : CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo Ltda **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo Ltda, acerca do(a) despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

mente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)..

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 21/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00463.2003.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Maria José Lopes Dantas

Reclamado(s): COILAV - Administradora e Serviços Gerais Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de COILAV - Administradora e Serviços Gerais Ltda, acerca do(a) despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)..

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 21/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01027.2003.004.13.00-5

Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): IVANILSON BARBOSA DE SOUZA

Reclamada(s): FERPLAS - FERREIRA PLÁSTICOS LTDA (CNPJ N.º 41.217.720/0001-90)

Sócios da(s) Reclamada(s): MOACIR PEREIRA DE SOUSA e ABIGAIL XISTO CORREIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 286,99 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), este atualizado até 30/07/2007, mais acréscimos legais, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 22/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. José Airton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00490.2007.023.13.00-1, movida por ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

"CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. REJEITAR a preliminar de incompetência material, na forma do item 2.1. da fundamentação; 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, para condenar TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e subsidiariamente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo no valor de R\$ 380,00, décimo terceiro proporcional de 2007 no valor de R\$ 95,00, férias+1/3 proporcionais de 2006/2007 no valor de R\$ 296,00, FGTS+40% no valor de 298,00 e multa do artigo 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 380,00; b) salários retidos de janeiro e fevereiro de 2007, no valor de R\$ 760,00; c) indenização correspondente ao seguro-desemprego, no valor de R\$ 1.050,00. Condeno, ainda, as rés (a CEF de forma subsidiária) a proceder à anotação na CTPS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações constantes do item 2.7. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa. Custas pelas rés no importe de R\$ 71,66, calculadas sobre R\$ 3.582,91, valor da condenação. **PARTES CIENTES,** nos termos da súmula nº 197 do TST. **NOTIFICAR** a primeira ré por edital.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 16 de agosto de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 739/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 17 de agosto de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**, Assistente I - FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VIVIANA TARGA DE MENEZES**, Assessor de Comunicação Institucional - CJ 1, durante seu afastamento, por motivo participação de evento em Brasília - DF, no período de 15 a 17.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 740/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 17 de agosto de 2007 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria nº 694, de 01.08.2007, publicada no Diário da Justiça de 10.08.2007, RESOLVE Dispensar, a partir de 14.08.2007, **RODRIGO VILARIM MARTINS**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 14ª Zona - Bananeiras - FC 01.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 741/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF.

João Pessoa, 17 de agosto de 2007 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **MARIA ELIZABETH LINS**, Analista Judiciária, Classe "A", Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 14ª na - BANANEIRAS - FC 1, a partir de 14.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 384/2007 - DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 14 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora JAÍZA EVARISTO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, Mat. N.º 033, servidora efetiva deste TRE-PB, na Seção de Expedição, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0385/2007-STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **SIMONE LEAL PAZ BARRETO**, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 386/2007 -STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 15 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor **EDNARDO PARENTE ROCHA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0020, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 15 (quinze) a 17 (dezessete) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 388/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 16 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0124, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) a 14 (quatorze) de Agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 389/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 16 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **ELCICLEIA TEREZINHA APARICIO NEVES**, requisitada do TRE-AM, matrícula nº 2301694, 04 (quatro) dias de prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 17 de agosto de 2007

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE DISPENSAR:

180. a **Dra. ANITA BETHÂNIA ROCHA**

CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, da função de Promotora junto à 10ª ZE - Guarabira, a partir de 10/08/2007, para a qual foi designada pela Portaria 515/2005.

181. o **Dr. SÓCRATES DA COSTA AGRA,** 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 16ª ZE - Campina Grande, a partir de 06/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 518/2005.

182. o **Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA,** Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, da função de Promotor junto à 24ª ZE - Cuité, a partir de 01/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 126/2007.

183. a **Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR,** 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, da função de Promotora junto à 31ª ZE - Pombal, a partir de 23/07/2007, para a qual foi designada pela Portaria 035/2007.

184. o **Dr. ALEXANDRE VARANDAS PAIVA,** 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, da função de Promotor junto à 33ª ZE - Itaporanga, a partir de 01/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 174/2007.

185. o **Dr. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS,** 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, da função de Promotor junto à 41ª ZE - Conceição, a partir de 01/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 128/2007.

186. o **Dr. MARINHO MENDES MACHADO,** 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, da função de Promotor junto à 46ª ZE - Alagoinha, a partir de 10/08/2007, para a qual foi designado pela Portaria 162/2007.

187. o **Dr. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA,** 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 56ª ZE - Juazeirinho, a partir de 17/07/2007, para a qual foi designado pela Portaria 100/2007.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 17 de agosto de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE DESIGNAR:

188. o **Dr. MARINHO MENDES MACHADO,** 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para a função de Promotor junto à 10ª ZE - Guarabira, a partir de 10/08/2007 até ulterior deliberação.

189. o **Dr. OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO,** 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 16ª ZE - Campina Grande, a partir de 06/08/2007 até ulterior deliberação.

190. o **Dr. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA,** 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 23ª ZE - Soledade, no período de 17/07 a 22/11/2007.

191. o **Dr. JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO,** 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotor junto à 31ª ZE - Pombal, a partir de 23/07/2007 até ulterior deliberação.

192. o **Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR,** 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para a função de Promotor junto à 33ª ZE - Itaporanga, no período de 01/08 a 08/08/2007.

193. o **Dr. HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS,** 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para a função de Promotor junto à 41ª ZE - Conceição, a partir de 01/08/2007 até ulterior deliberação.

194. o **Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA,** Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, para a função de Promotor junto à 46ª ZE - Alagoinha, a partir de 10/08/2007 até ulterior deliberação.

195. o **Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ,** Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 56ª ZE - Juazeirinho, a partir de 17/07/2007 até ulterior deliberação.

196. a **Dra. MARICELLY FERNANDES VIEIRA,** 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotora junto à 63ª ZE - Sousa, no período de 23/07 a 03/08/2007.

197. a **Dra. GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO,** 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 65ª ZE - Patos, no período de 01 a 29/08/2007.

198. a **Dra. ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA,** 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotora junto à 74ª ZE - Prata, a partir de 01/08/2007 até ulterior deliberação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.784/2007

PROCESSO: DIV nº 1512 - Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas de José Carlos de Sousa, candidato a deputado estadual pelo Partido Progressista - PP, nas eleições de 2006.

INTERESSADO: José Carlos de Sousa.

ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes,

Newton Nobel Sobreira Vita e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO PROGRESSISTA - PP. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

Devem ser desaprovadas as contas, quando constatado que o candidato não apresentou suas contas em conformidade com a Resolução do TSE nº 22.250/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DESAPROVADAS, UNÂNIMES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em João Pessoa, aos 23 de julho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de agosto de 2007.

*Replicado por incorreção.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.808/2007

PROCESSO: RP nº 242 - Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP/PB, conduzindo a Investigação Eleitoral, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei 9.504/97, em face dos Srs. Vital do Rêgo Filho, José Targino Maranhão e Ney Robinson Suassuna.

1º REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista - PRP/PB, por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto, José Fernandes Mariz.

2º REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

1º REPRESENTADO: Sr. Vital do Rêgo Filho.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior e Tainá de Freitas.

2º REPRESENTADO: Sr. José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho e Hallysson Lima Mendes.

3º REPRESENTADO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edisio Simões Souto, Edisio Souto Neto, Felipe de Brito Lira Souto e Daniel Henrique de Souza Lyra.

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. OFENSA AO ART. 39, § 6º DA LEI Nº. 9.504/97 (CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS). PROVA INSUFICIENTE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/90). NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO REJEITADAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM REMETIDA A APECIAÇÃO DO MÉRITO.

Não revelando os autos ter havido confecção e distribuição de camisetas, ou quaisquer outros bens, que pudessem caracterizar vantagem ao eleitor e ausente, ainda, qualquer correlação entre o fato narrado e a prática do abuso de poder econômico, há que ser julgada improcedente a ação investigatória.

Desacolhe-se o pedido de aplicação do art. 25, da Lei Complementar nº. 64/90.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR, NO QUE RESPEITA À HABILITAÇÃO DO ADVOGADO - DR. JOSÉ FERNANDES MARIZ, COMO PATRONO DO 1º REPRESENTANTE, E PEDIDO DE VISTA. FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM PARA ADMITIR A HABILITAÇÃO, PODENDO O ADVOGADO USAR A PALAVRA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, INDEFERINDO-SE QUANTO A POSTULAÇÃO DO PEDIDO DE VISTA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PRELIMINARES: 1ª ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: SERÁ APECIAÇÃO COM O MÉRITO; 2ª INÉPCIA DA INICIAL: REJEITADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3ª AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL: DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MÉRITO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ART. 25 DA LC 64/90, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO BEL. JOSÉ FERNANDES MARIZ, ADVOGADO DO 1º REPRESENTANTE; MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA; PELOS BEIS. JOSÉ RICARDO PORTO, CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA E JOSÉ EDÍSIO SOUTO SIMÕES, PELOS 2º, 1º E 3º REPRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.809/2007

PROCESSO: RP nº 281 - Classe 21.

PROC

RELATOR: **Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.**

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor da Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, pela divulgação de pesquisa eleitoral.

REPRESENTANTE: A Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Thálio Rosado de Sá Xavier.

REPRESENTADA: A Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, por seu Diretor Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos.

ADVOGADOS: Drs. Marcos Benjamin Soares e Marcelo Gadelha Borges.

Representação. Eleições 2002. 2º Turno. Propaganda Eleitoral. Rádio. Pesquisa. Alegada divulgação reiterada. Não comprovação. Ausência de violação ao art.45, da lei 9.504/97. Improcedência.

A divulgação de pesquisa eleitoral não constitui violação à norma contida no art.45, da Lei 9.504/97, posto que esta objetiva tão-somente evitar o tratamento privilegiado a um candidato em detrimento dos demais. É de se julgar improcedente representação que não consegue comprovar a reiteração dessa divulgação, de modo a comprovar o desequilíbrio na disputa do pleito.

ACORDA o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.810/2007

PROCESSOS: RCDJE nº 4698 e 4699 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: **Catolé do Rocha – Paraíba.**

RELATOR: **Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valendo.**

ASSUNTO: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração interpostos pela União em face do Acórdão nº 4728/2007, nos autos dos RCDJE nºs 4698 e 4699 – Classe 15, da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de Honorários advocatícios em favor de defensores dativos nomeados.

EMBARGANTE: A União Federal, por seu representante legal.

EMBARGADO: José Welinton de Melo - Defensor Dativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

1 – Embora não sejam os embargos de declaração meio adequado à alteração do julgado, tem a jurisprudência pátria admitido o seu acolhimento quando se verifica evidente equívoco.

2 – No caso em exame acolhe-se, parcialmente, os presentes embargos apenas para corrigir o dispositivo legal no qual fundamentou-se a decisão atacada, que passa ser o artigo 584, inciso I, do CPC.

3 – Embargos acolhidos, parcialmente. Mantido o acórdão proferido na decisão anterior de embargos de declaração, que os rejeitou, em face da inexistência de vício a ser sanado no julgamento dos RCDJE nºs 4698 e 4699 da 36ª Zona Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: “ACOLHIDOS PARCIALMENTE, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. “

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 09 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.811/2007

PROCESSOS: DIV nºs 1473, 1474 e 1475 – Classe 05 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Prestações de contas, respectivamente, de Valdeci Mestre da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal, Petrônio dos Santos Lima e Alan Delon da Silva Albuquerque, candidatos ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente às eleições de 2006.

INTERESSADOS: Valdeci Mestre da Silva, Petrônio dos Santos Lima e Alan Delon da Silva Albuquerque. **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. GASTOS COM PROPAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.**

- Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas.

- Desaprovação das contas, nos termos do artigo 39, inciso III, da Resolução do TSE nº 22.250.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: “**DESACOLHIDAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.812/2007

PROCESSO: DIV nº 1545 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Antônio Pereira da Silva, candidato a Senador pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Antônio Pereira da Silva.

Prestação de contas. Eleição majoritária. Senador. PCB. Pleito de 2006.

É de se aprovarem as contas com ressalvas, quando o exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno, constata interpestividade na apresentação do segundo relatório de arrecadação e gastos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, acorda o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão unânime: “Aprovadas, com ressalva, nos termos do voto do relator.”

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 16 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 497 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

IMPETRANTE: José Lacerda Neto, Vice-Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires.

IMPETRADO: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

Vistos, etc.

Suscita o impetrante ter sido vulnerado direito de sua defesa nos autos da Representação 211, classe 21, que lhe é promovida pela Coligação Paraíba de Futuro, com tramitação pela Corregedoria deste Tribunal. Aponta como ponto de direito vulnerado violações a direito líquido e certo praticadas pela autoridade coatora, nos autos da AIJE nº 211, em que permitiu a juntada de novos documentos sem a necessária intimação da defesa para manifestação, bem assim por não ter determinado a suspensão do feito após a interposição da Exceção de Suspeição em face deste Juiz, agora relator no presente Mandado de Segurança. Aduz ainda que tais fatos caracterizam cerceamento de defesa.

Em síntese, é o relatório.

Reservo-me para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade coatora. Intime-se o Douto Corregedor Regional Eleitoral, para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se a Coligação Paraíba de Futuro, por seu representante legal, para, querendo, também se manifestar, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Intime-se o representante da Procuradoria Regional Eleitoral.

P.R.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 497 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Requerimento do Impetrante para que o Relator determine a redistribuição deste mandado de segurança.

IMPETRANTE: José Lacerda Neto, Vice-Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires.

IMPETRADO: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa.

R. H.

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de José Lacerda Neto para que este Relator determine a imediata redistribuição do Mandado de Segurança nº 497 – classe 12, porque o seu objeto seria uma decisão interlocutória da autoridade apontada coatora, nos autos da AIJE nº 211-classe 21, em que foi agitada a suspeição deste magistrado.

Argumento que a apreciação deste mandado de segurança por este Relator estaria sujeita a invalidade, caso admitida a suspeição argüida no referido processo. Relatados. Decido.

Dispõem os arts. 73 e 75 do Regimento Interno deste Tribunal que o Juiz deve remeter os autos ao Presidente para nova distribuição quando reconhecer a suspeição contra ele argüida, o que não é o caso dos autos.

Com efeito, a interposição de uma nova exceção de suspeição para que este relator não funcione no presente mandado de segurança ocasionaria a suspensão do presente writ, até que a exceção fosse definitivamente julgada, nos termos do art. 306, c/c o art. 265, III, ambos do CPC.

Por outro lado, a redistribuição do processo somente seria possível caso este magistrado reconhecesse a sua própria suspeição para funcionar neste feito, ou se a exceção a ser ainda interposta for julgada procedente pelo Tribunal. Sendo assim, como não reconheço a alegada suspeição, considerando os fatos articulados nas exceções já levantadas em outros processos, todas desacompanhadas de provas que revelem o alegado interesse deste magistrado na causa, em desfavor do impetrante, continuarei exercendo a jurisdição normalmente, com amparo no art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal, até que seja promovida nova exceção, incidental ao presente writ.

Isso posto, indefiro o pedido de redistribuição do feito, porque o seu deferimento implicaria no reconhecimento tácito da alegada suspeição.

P.R.I.

João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 35

A Juiza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juiza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB 15/05/2007 16:38
ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1
Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação

033320331201 ALAN KARDEC DE OLIVEIRA 12/09/2006 168 COM ERRO
333203331201 ALAN KARDEC DE OLIVEIRA 10/03/2007 168 COM ERRO
038613341244 JOSE ROMARIO GOMES 10/03/2007 182 COM ERRO
018627721228 NOEMIA LIBERATO DE LIMA 10/03/2007 180 SUB JUDICE
026986991201 ROBERVALDO PEREIRA NEVES 10/03/2007 170 REGULAR
019317591201 VALDIRIA LIBERATO DE LIMA 10/03/2007 155 COM ERRO

Total de Filiados : 6

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 37

A Juiza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juiza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB 15/05/2007 16:36
ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1
Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação

013651621252 ADAILTON SARAIVA DE SOUZA 03/10/2003 130 REGULAR
011622641244 ALUIZIO BENEVIDES DE SOUZA 15/12/1995 1 REGULAR
013690181236 ANTONIO ANACLETO GOMES 02/12/1999 188 REGULAR
012174831210 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO 04/10/2001 61 REGULAR
025372781252 CACILDA RAMALHO DA SILVA 03/12/1999 188 REGULAR
028435431252 CRISTIANE DO NASCIMENTO 03/10/2003 28 REGULAR
032392171260 ELCIENE PAIVA DO NASCIMENTO 03/10/2003 80 REGULAR
014691311201 FERNANDO ANTONIO ANACLETO SILVA 15/12/1995 145 REGULAR
025306041295 FRANCINALDA SILVA DOS SANTOS 04/10/2001 191 COM ERRO
013649021279 FRANCISCO VITORINO DO NASCIMENTO 04/10/2001 128 REGULAR
017685231201 GIZILENE NEVES DO NASCIMENTO 15/12/1995 9 REGULAR
013843291201 HERONIDES SILVA 19/08/1999 177 REGULAR
020503831201 JOAB LUIZ LOPES DOS SANTOS 02/10/2003 31 REGULAR
013603411287 JOSE ALVES FAUSTINO 30/09/2003 172 REGULAR
018836051244 JOSE CARLOS RODRIGUES 03/10/2003 75 REGULAR
012119361295 JOSE EUCLIDES RIBEIRO 15/12/1995 37 REGULAR
012166641228 JOSE FIGUEIREDO MORAIS 04/10/2001 87 REGULAR
011680691252 JOSE JUSTINO DA SILVA 03/10/2003 25 REGULAR
011671631279 LUCIANO TAVARES DA SILVA 03/10/2003 82 REGULAR
015850291236 MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DOS SANTOS 25/11/1999 188 REGULAR
011672831287 MARIA DA PENHA NUNES MARTINS 03/10/2003 21 REGULAR
012309181244 MARIA DE LUCENA RAMOS 16/05/1996 149 REGULAR
012126061236 MARIA DO CARMO CANDIDO GONCALVES 15/12/1995 43 REGULAR
017728501295 MARIA JOSE DE OLIVEIRA 16/05/1996 188 REGULAR
011993711252 MARINALVA LAURENTINO DE LIMA 03/10/2003 186 REGULAR
013718021295 MIGUEL JOSE DA SILVA 04/10/2001 167 SUB JUDICE
014870871287 NIVAN ALDINO DE SANTANA 04/10/2001 46 REGULAR
023676521236 RUBENIO DE ALMEIDA GOMES 03/12/1999 191 REGULAR
012210901201 SEVERINO BARAUNA DA SILVA 30/09/1999 39 REGULAR
013702431228 TEREZINHA DE ALMEIDA GOMES 02/12/1999 192 REGULAR

Total de Filiados : 30

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Edital nº 038/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **MARIA CININHA SILVA FREIRE**, inscrição eleitoral nº 15389071236 foi **desfilado(a) do PL – Partido Liberal**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.
ALUIZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Edital nº 039/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrição eleitoral nº 23686921287 foi **desfilado(a) do PPS – Partido Popular Socialista**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.
ALUIZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Edital nº 040/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que os eleitores **RÔMULO SOARES DE LIMA**, inscrição eleitoral nº 11718601295 e **MARCELINO MAGNO REGIS**, inscrição eleitoral nº 11774061210, foram **desfilados do PSB – Partido Socialista Brasileiro**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.
ALUIZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Edital nº 041/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **LÚCIA DE FÁTIMA FIDELIS MARTINS**, inscrição eleitoral nº 11772351228 foi **desfilado(a) do PT – Partido dos Trabalhadores**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.
ALUIZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA**

Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá – João Pessoa – PB

Processo : Nº 063/2007

Natureza : Dupla Filiação Partidária

Interessada : Justiça Eleitoral

Eleitores : **MARK CLEITON NUNES e TÂNIA MARIA DE SOUZA**

Juíza Prolocutora Dra. **Maria do Socorro Bezerra Medeiros**

Transcrevo abaixo, na íntegra, decisão prolatada pela MM. Juíza Eleitoral da Capital nos autos do processo acima referido, como a saber:

“Vistos, etc. Notícia o ofício de nº 158/2007, que os eleitores **MARK CLEITON NUNE e TÂNIA MARIA DE SOUZA**, eleitores desta 70ª Zona, estão filiados a mais de uma **PARTIDO POLÍTICO**, o que constitui infração revista no art. 22 § único da Lei 9.096/95.

Recebida a informação, foi ouvida o Ministério Público que no parecer de fls. 05, requereu o cancelamento das filiações dos referidos eleitores.

Vieram-me os autos conclusos dispõe o art. 22 da Lei citada que: O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos de casos de:

l... Parágrafo único: Quem se filia a outro deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação: se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação fica configurada dupla filiação sendo ambas consideradas nula todos os efeitos.

Observa-se pelos documentos de fls. 03 e 04, que os eleitores **MARK CLEITON NUNES e TÂNIA MARIA DE SOUZA**, estão filiados o primeiro ao **PP e ao PT** e a segunda ao **PSOL e PTN**, estando assim configurada dupla filiação.

Nenhuma comunicação foi feita a este juízo, para o cancelamento devido.

Em sendo assim, com fulcro no art. 22 § único da Lei 9.096/95, determino o cancelamento de ambas as filiações dos eleitores acima citados. P.l.

João Pessoa, 16 de agosto de 2007

(Ass.) **Maria do Socorro Bezerra Medeiros**

Juíza Eleitoral

Severino Ferreira Marques

Chefe Cartório

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000062**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/07/2007 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0004243-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1-R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 107), por falta de amparo legal. 3- Intime-se. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2 - 96.0002555-0 VALDOMIRO ALBINO DO NASCIMENTO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

3 - 97.0006107-8 HUMBERTO BENICIO DE MELO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x HUMBERTO BENICIO DE MELO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a HUMBERTO BENICIO DE MELO FILHO e defiro o pedido (fls. 280), declarando extinto o presente feito. 10. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

4 - 97.0008295-4 MARIA BARROS GUIMARAES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA BARROS GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

5 - 99.0003143-1 TEREZINHA FLOR DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x FRANCISCO FLOR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

6 - 99.0003769-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MARIA DAS GRACAS DE MELO BARBOSA (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR, ROGERIA DE F.B.RODRIGUES). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

7 - 2004.82.00.007791-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUIINHOS (Adv. SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA, CLAUDIA MARIA T. DE MENDONCA). ...3- Isto Posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, arquivem-se. 5- Baixa na distribuição. 6- P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 96.0009005-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, GERHARD WINNING FILHO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x T & M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução para que produza os jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se a penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5-P.R. I.

9 - 98.0009565-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x TANIA MARIA ALVES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução para que produza os jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se a penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5-P.R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 96.0006745-7 JOSE PAULO DAS NEVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 98.0008297-2 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. VITOR FELTRIM BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela PROSERV - SERVIÇOS, PEÇAS E VEÍCULOS LTDA contra o FNDE e o INSS, com resolução do mérito da causa. 21. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

12 - 99.0008401-2 ANTONIO SEVERINO RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

13 - 2000.82.00.006117-5 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x CAPEF - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA). ...3. ...Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

14 - 2003.82.00.001675-4 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

15 - 2004.82.00.003393-8 AGASSIS UCHOA GUERRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, in fine, e § 3º, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam. 21. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$200,00 (duzentos reais). 22. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

16 - 2004.82.00.007837-5 PEDRO ABRAHAO DIEB E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, RICARDO POLLASTRINI). ...3- Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino aos AA. que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

17 - 2004.82.00.010521-4 EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo.

18 - 2004.82.00.012779-9 RUBENS LENO MACHADO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- ...intime-se o Autor para, no prazo legal, comprovar o recolhimento do complemento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito.

19 - 2004.82.00.012910-3 ÁNDERSON LOPES PEDREIRA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto

posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(a)(s) devedor(a)(s) Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba - CRC/PB que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(a)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

20 - 2005.82.00.007867-7 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Isto Posto, homologo o pedido (fls. 22) de desistência da ação (CPC, art. 158, parágrafo único), e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 5- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 6- Custas ex lege. 7- P.R.I.

21 - 2005.82.00.014885-0 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA RANGEL E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 162, § 1º, e art. 257, determino o cancelamento da distribuição do presente feito. 4. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido a triangularização da relação processual. 5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com cancelamento da distribuição. 6. P. R. I.

22 - 2006.82.00.001947-1 JOSE CLEARCHO MEIRA DE SOUSA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito os pedidos formulados pelo A. JOSÉ CLEARCHO MEIRA DE SOUSA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 26. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 27. Custas ex lege. 28. P.R.I.

23 - 2006.82.00.005052-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Isto Posto, homologo o pedido (fls. 35) de desistência da ação (CPC, art. 158, parágrafo único), e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 5- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 6- Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2000.82.00.001429-0 JOSE PEDRO NICODEMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2005.82.00.009119-0 FLORA EDUCACIONAL LTDA (Adv. FRANCISCA MANUELA SANTANA, FRANCISCO JOSE SOARES FEITOSA, HELOISA VASCONCELOS FEITOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/07/2007 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0001234-0 JOSE AILTON FELIX DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x JOSE AILTON FELIX DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JOSÉ AILTON FELIX DE SOUZA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

27 - 95.0002770-4 SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO

PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 283/286) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.287). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

28 - 95.0002854-9 MILTON CAMELO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MILTON CAMELO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 311/321) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) PAULO FERREIRA DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

29 - 95.0003106-0 ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 173/197) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos credores ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO e ADIMILSON MATIAS DA SILVA, bem como em relação à credora ROSELMA MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ. 14. Para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverão os credores ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO, ADIMILSON MATIAS DA SILVA e ROSELMA MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Renove-se a intimação da CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência suscitada pela CEF (fls. 100), referente à assinatura constante no termo de adesão do autor JOSE FIDELIS DA SILVA. 16. A não-manifestação da CEF, no prazo determinado, será entendida como confirmação tácita com as alegações do autor JOSE FIDELIS DA SILVA de que o termo de adesão (fl. 160) não lhe pertence. 17. O feito prosseguirá apenas em relação ao autor JOSE FIDELIS DA SILVA. 18. Intime(m)-se.

30 - 98.0000392-4 JOAO BATISTA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

31 - 98.0005662-9 BENEDITO PEDRO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...8. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 136/140) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

32 - 2001.82.00.008714-4 EDNALDO FONSECA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARILENE GONCALVES DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) AA/credor(a)(es) ADALGIZA NUNES DA SILVA e EXPEDITA CARVALHO DE SOUZA. 12. Em face da informação da CEF (fls. 133/134) de que não foram localizadas contas vinculadas em nome do(a) A. MARILENE GONCALVES DE MELO, SEVERINO ELIAS DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LOPES DE ARAUJO, MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, JOSINALDO JORGE DA SILVA, e ROSILENE SOCORRO DE ANDRADE CARDOSO e EDNALDO FONSECA DE ANDRADE intime-se o(a) mesmo(a), por mandado, para que comprovem a titularidade de conta/saldo vinculada a FGTS no período dos Planos pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexistência da obrigação objeto deste feito, por inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 11 - Intime(m)-se. 12. O feito prossegue em relação aos credores MARILENE GONCALVES DE MELO, SEVERINO ELIAS DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LOPES DE ARAUJO, MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, JOSINALDO JORGE DA SILVA, e ROSILENE SOCORRO DE ANDRADE CARDOSO, cf. item 12-supra..

33 - 2002.82.00.006366-1 RUY FLORENTINO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x RUY FLORENTINO x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 154/155), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

34 - 2007.82.00.004611-9 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- ...intime-se a parte autora para regularizar a inicial. 3-Prazo de 10(dez) dias. **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

35 - 2002.82.00.000170-9 DIMAS GERMANO DA SILVA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 160/161), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

36 - 2003.82.00.010334-1 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 99/100), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

37 - 2005.82.00.013976-9 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência das contribuições ao PIS e à COFINS incidentes sobre os salários dos trabalhadores temporários cedidos pela autora às empresas tomadoras de trabalho temporário e sobre os respectivos encargos sociais, reconhecendo o seu direito à restituição das parcelas pagas a maior. A compensação deverá ser feita nos exatos termos da fundamentação acima, a qual integra esta decisão, devendo por ela ser pautada a conduta da Receita Federal na fiscalização dos atos da autora. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios sucumbenciais à autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, por ter sido vencida a Fazenda Pública. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região após o prazo para recursos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.002242-1 JOAO BOSCO MANGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Indefiro a requisição dos pretendidos extratos, visto que cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova do alegado direito, ademais, não foi demonstrado pelo autor qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe os referidos extratos. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

39 - 2007.82.00.002513-0 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intimem-se pessoalmente os(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

40 - 2007.82.00.003670-9 ELBA FERNANDES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

41 - 2007.82.00.003671-0 ELMA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

42 - 2007.82.00.003809-3 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

43 - 2007.82.00.004189-4 ELIEZER PESSOA DA SILVA FILHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO,

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2000.82.00.001562-1 EVANDRO DANTAS NOBREGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 2006.82.00.001527-1 FRANCISCO SIMAO DE FIGUEIREDO JUNIOR (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2004.82.00.012676-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDA FERNANDES TORRES E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de GERALDA FERNANDES TORRES, IRENE VIANA DE ARAUJO LIMA, MARIA JOSÉ BARBOSA LEITE, RITA LEITE DE ALENCAR e ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 24.011,16 (vinte e quatro mil, onze reais e dezesseis centavos), conforme informações e cálculos (fls. 297/317) da contadoria e; em consequência, determino a exclusão dos valores pagos administrativamente, a ser informados pela UNIÃO nos autos da execução. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 297/317) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2004.82.00.013424-0 UNIAO(TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DEMETRIUS JOSE PEREIRA DE MELO e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor dos embargados DEMETRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO e WALTER CAMELO LONDRES e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 10.603,94 (dez mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos) atualizado até outubro/2005, conforme informações e cálculos (fls. 82/99) da contadoria. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 82/99) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação excluindo-se o nome do embargado FRED WILLIAM ALVES DE ALMEIDA nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2006.82.00.002703-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x ARLETE REIS DE MENEZES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinta a execução proposta por ARLETE REIS DE MENEZES em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA- UFPB, em razão da prescrição da pretensão executória. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

49 - 2006.82.00.003371-6 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...3- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

50 - 2007.82.00.005859-6 CENTRAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS OTICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 1- R.H. 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/07/2007 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 97.0001903-9 RAQUEL DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUY SILVA MOREIRA x EDSON CARNEIRO COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 364/374). Publique-se. **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

52 - 2001.82.00.002940-5 JOSE CARLOS RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 291/294). Publique-se.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-47
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-19
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-50
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
ANDRE WANDERLEY SOARES-37
ANTONIO ANIZIO NETO-45
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13,51
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-32,35
ARDSON SOARES PIMENTEL-14
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16
BENEDITO HONORIO DA SILVA-46
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-34
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-46
CLAUDIA MARIA T. DE MENDONÇA-7
DALVANETE MACEDO MOURA-46
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-21
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-22
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-46
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-39,47
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24,44
ENILDO NOBREGA-48
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-40,41,42
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-3
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-47
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,26,28,30,31,51,52

FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1,10
FRANCISCA MANUELA SANTANA-25
FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-46
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-46
FRANCISCO JOSE SOARES FEITOSA-25
FRANCISCO NERIS PEREIRA-14
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,10
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-52
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-23
GERHARD WINNING FILHO-8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27,28
HELOISA VASCONCELOS FEITOSA-25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4
HERCULES FLORENTINO GABRIEL-46
HERMES DE LUNA E SILVA-34
HUMBERTO TROCOLI NETO-40,41,42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
JOAO CAMILO PEREIRA-1
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-24,44
JOSE ARAUJO DE LIMA-52
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,38
JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-46
JOSE FERREIRA DE BARROS-11
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-49
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-5
JOSE LUIS DE SALES-23
JOSE MARTINS DA SILVA-2,10
JOSE RAMOS DA SILVA-36,39,47
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29
JOSEFA INES DE SOUZA-12

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1,43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-40,41,42
KATTARINA GOUVEIA LIMA-9
LEONIDAS LIMA BEZERRA-33
LUIZ FIRMO FERAZ FILHO-14
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-18
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-16
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-32
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40,41,42
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-26
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29,35
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13,51
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-24,44
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,12
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-5
MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-46
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-21
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-22
MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-13
MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-46
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-17
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-40,41,42
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-27,28,29
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-43
OLAVO DANTAS M. JUNIOR-46
ONILDO VELOSO JUNIOR-6
PACELLI DA ROCHA MARTINS-17
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,30
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-50

PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-19
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15
 RICARDO POLLASTRINI-16,33,36
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-16
 RODRIGO DINIZ CABRAL-50
 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-6
 RONALDO INACIO DE SOUSA-13
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1
 SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA-7
 SEM ADVOGADO-8,9,20,34,40,41,42,43
 SEM PROCURADOR-20,21,23,24,25,39,44,45
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-37
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-49
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-46
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-48
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-35
 VALCICLEIDE A. FREITAS-8,18
 VALTER DE MELO-3,4,20,30,31
 VITOR FELTRIM BARBOSA-11
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,39,47
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47
 ZILEIDA DE V. BARROS-11

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/07/2007 17:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.003941-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDILMA DIAS MARINHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

2 - 2004.82.00.001357-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A. FREITAS, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARIA DA PENHA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3-Levante-se penhora, se houver. 4-Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5-P.R.I.

3 - 2004.82.00.006491-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x TELMA GEUZIA DA COSTA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2-Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 267, inciso VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fl.37) formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. 3-Levante-se penhora, se houver. 4-Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5-P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0005777-1 GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS, JAROSLAU FERNANDO DIAS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DESPACHO**: 1 - R.H. 2- Julgo prejudicado o pedido do A. GILVAN DE LIMA PAIVA, em face de a sentença (fls. 61/64), que julgou procedente o seu pedido inicial, foi reformada pelo e. TRF da 5ª Região em seu acórdão (fls. 83/89) e mantida pelo STJ (fls. 107/110).

DECISÃO: 1- R.H. ... 11. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A. JOÃO FERREIRA ALVES. 12. Por outro lado, a CEF não esclareceu se houve atendimento, pelos bancos depositários, à solicitação efetuada com o objetivo de cumprir a obrigação de fazer relacionada aos credores ANTONIO ALVES DE SOUZA e VICENTE FELIPE DA SILVA. 13. Renove-se a intimação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve atendimento pelos bancos Bradesco e Banorte, respectivamente, aos ofícios GIFUG/RE nº 7.2831/2004 (fls. 131) GIFUG/RE nº 7.2832/2004 (133) por ela expedidos, referentemente aos credores VICENTE FELIPE DA SILVA e ANTONIO ALVES DE SOUZA. 14. Intime(m)-se. 15. O feito prossigue apenas em relação aos credores ANTONIO ALVES DE SOUZA e VICENTE FELIPE DA SILVA, conforme item 13-supra.

5 - 98.0003137-5 ROSANGELA PARANHOS VASCONCELOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ROSANGELA PARANHOS VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...8. Isto posto, renove-se a intimação do A./credor para que cumpra a item 06 da decisão (fls. 211), ou seja, para que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 189/202). 9. Prazo de 10(dez) dias.

6 - 98.0008215-8 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido da A. (fls. 158) de requisição de fichas financeiras à FUNASA, órgão da administração direta da União, uma vez que essa providência cabe à A., não podendo ser transferida ao Juízo sem qualquer prova de negativa da Administração em fornecer os documentos pretendidos. 3- Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2000.82.00.002103-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 53) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.00.005220-0 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA SUCESSOR DE MARIA DA LUZ FIGUEIREDO RAMOS E OUTROS (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para informar sobre os demais sucessores de MARIA DA LUZ FIGUEIREDO RAMOS (os filhos JOÃO, HELENA, ANALICE E ANA MARIA). 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.00.004679-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR MENDONCA JUNIOR). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se, pessoalmente, por mandado, a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

10 - 2003.82.00.010661-5 ANALICE SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2 - Defiro o pedido de vista (fl. 91) da Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Intime-se.

11 - 2004.82.00.001635-7 HARLAND MARTINS DE ARAUJO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...4 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento do pedido de execução. 6 - Intime-se.

12-2004.82.00.009111-2 REJANE DUARTE NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

13 - 2004.82.00.013326-0 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

14 - 2005.82.00.008437-9 VILMA MARIA ALVES DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x IVAN LIMA PORTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2 - À vista da certidão supra, torno sem efeito a certidão (fl. 45). 3 - Recebo o recurso (fls. 60/63) em seus efeitos

suspensivo e devolutivo. 4 - Vista à CEF para contra-razões; com ou sem resposta, subam os autos ao TRF 5ª Região.

15 - 2005.82.00.009106-2 WILSON ELIASARIO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

16 - 2005.82.00.012312-9 MARICLEIDE DAS NEVES CAVALCANTE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, à vista da prescrição ocorrida. 15. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas, ex lege. 17. P.R.I.

17 - 2006.82.00.002885-0 ANTÔNIO UELITON DE SOUSA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

18 - 2006.82.00.004898-7 ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

19 - 2006.82.00.005216-4 JOSINALDO MARTINS DE ATAIDE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

20 - 2006.82.00.006959-0 FRANCISCO DE SALES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). ...2- ...vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias (informações da contadoria...

21 - 2007.82.00.002975-4 JULIO CÉSAR DE LIMA MACIEL, REPR. POR SUA GENITORA, GERALDA MARIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

22 - 2007.82.00.003426-9 WILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

23 - 2007.82.00.003492-0 ANTONIO FERNANDES NETO (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

24 - 2007.82.00.003513-4 NOEMIA FLOR DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes

especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/07/2007 17:23

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 2002.82.00.005168-3 RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ... intmem-se as partes, para querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 19/07/2007 17:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 97.0000838-0 EDUARDO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls.298) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

27 - 97.0001018-0 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ANTONIO ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 292/293) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

28 - 97.0005556-6 ALOYSIO DE CASTRO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALOYSIO DE CASTRO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 342/346) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.167). 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

29 - 97.0006722-0 EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 285/288) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.289). 9. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 10. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 11. Intime(m)-se.

30 - 97.0009942-3 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x HELIO DE MELO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 227/237) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 10 Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.234). 11. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 12. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 13. Intime(m)-se.

31 - 98.0006222-0 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARCOS GUILHERME COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 145/146) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

32 - 99.0010156-1 EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 1-R.H. 2- Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora requerer a execução do julgado. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova

intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão. 4- Intime-se.

33 - 2002.82.00.000676-8 MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 92/93) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.00.010000-5 MARIA ELIZABETE FLORIANO (Adv. VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, DECLARO A ILEGITIMIDADE DA AUTORA e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.00.004722-3 MESSIAS CORREA MACHADO DA SILVA e OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro a prescrição da pretensão do autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em face da sucumbência total do autor, condeno-o a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessas verbas sucumbenciais contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Superado em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.003855-0 JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

37 - 2007.82.00.004204-7 FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

38 - 2007.82.00.005236-3 ROSA MARIA DO ROSÁRIO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2005.82.00.010516-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JANE FERNANDES NÓBREGA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

40 - 2005.82.00.010729-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA IZORAIDE DA COSTA CABRAL e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

41 - 2005.82.00.011102-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDIO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

42 - 2005.82.00.011267-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA CORDEIRO DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

43 - 2005.82.00.012050-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GILBERTO MEIRA DE VASCONCELOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

44 - 2005.82.00.012053-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BOANERGES MARCUS RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

45 - 2005.82.00.013087-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA ANTONIA TAVARES BRAGA e OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA ANTONIA TAVARES BRAGA, CAROLINA DE ARAUJO LAU, RUTH MARIA DA SILVA, MARIA PEREIRA BARBOSA e MARIA JOSÉ PINHEIRO, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 13.534,96 (treze mil, quinhentos trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme informações (fls. 134/151) da contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 134/151) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.00.000728-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor dos advogados MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSÉ FERREIRA DE BARROS e RIVALDO CORREIA LIMA, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 6.502,02 (seis mil quinhentos e dois reais e dois centavos) em janeiro/2006, que, atualizado para setembro/2006, corresponde a R\$ 6.717,95 (seis mil setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), conforme informações (fls. 89/92) da contadoria. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 95/96) de pagamento do crédito através de RPV, porque incabível nestes autos. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação substituindo o nome da embargada Oliveira & Cia pelos advogados MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DE BARROS e RIVALDO CORREIA LIMA. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 89/92) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/07/2007 17:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 95.0001312-6 GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA) x GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 309/311). Publique-se.

48 - 2002.82.00.006395-8 JOSE CIRO MELO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 126/139). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2004.82.00.002395-7 AMELIA DE PAIVA NAVARRO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cum-

primento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 54/60). Publique-se.

50 - 2004.82.00.005595-8 GISEUDA VÂNIA DE FARIAS SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 61/67). Publique-se.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-37
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-37
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 ALBERTO LOPES DE BRITO-21
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,39,40,41,42,43,44
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-23
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-4
 ANSELMO CASTILHO-26
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-26
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-49
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-28,29
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-33
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-32
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-9
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-33
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-24
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-45
 CASSIANA MENDES DE SÁ-19
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14,18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,7,12
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-24
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-49
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-4
 DALVANETE MACEDO MOURA-45
 DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR-9
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-35
 EDSON RAMALHO TINOCO-13
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-45
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,22,39,40,41,42,43,44
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-49
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-49
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13,45
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,27,29,31,49
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-9
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-45
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-47
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
 GEORGIANA WANUSHKA ARAUJO LUCENA-27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20
 GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,14,18,31
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-17
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-45
 HUMBERTO TROCOLI NETO-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,49,50
 JANIO LUIS DE FREITAS-21
 JAROSLAU FERNANDO DIAS-4
 JOSE ARAUJO DE LIMA-27
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-47
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-45
 JOSE FERREIRA DE BARROS-46
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,22,39,40,41,42,43,44,50
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,48
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-8
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,26,30
 LIDIANI MARTINS NUNES-25
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-6
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-8
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-28
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-33
 MARCOS LUCAS DOS SANTOS-13
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-28,29
 MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA-47
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-46
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-45
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-45
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-15
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-45
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-11
 ORLANDIA XAVIER DA SILVA-11
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-30
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-10
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-12
 PAULO GUEDES PEREIRA-38
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-17
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-24
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-9,25
 RICARDO POLLASTRINI-12,48
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-32
 RONALDO INACIO DE SOUSA-32
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25
 SEM ADVOGADO-2,3,7,8,23,24,25,36,37,38,47
 SEM PROCURADOR-5,21,22,47
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-2
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-45
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-9
 TERCIVUS GONDIM MAIA-16
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,17,18
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-23
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1
 WALTER DE MELO-16,30
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-12

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5,18,31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20
 VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-34
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,7,12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,22,39,40,41,42,43,44,50

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/086
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/08/2007 16:05

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.003406-3 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

2 - 2007.82.00.003407-5 LUCIA BENEVIDES CERIANI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

3 - 2007.82.00.003600-0 ANTONIO NOGUEIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

4 - 2007.82.00.003610-2 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

5 - 2007.82.00.003646-1 MARCOS ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

6 - 2007.82.00.003659-0 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

7 - 2007.82.00.003776-3 MARIA JOSÉ RODRIGUES ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

42 - 2007.82.00.005107-3 ANA RAQUEL DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

43 - 2007.82.00.005116-4 TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

44 - 2007.82.00.005126-7 CRISTIANE NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

45 - 2007.82.00.005159-0 SEVERINO TITO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

46 - 2007.82.00.005265-0 ANTONIO MACIEL DOS SANTOS FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

47 - 2007.82.00.005280-6 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

48 - 2007.82.00.005299-5 IVONE FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

49 - 2007.82.00.005311-2 MARIA DAS GRACAS SOARES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA,

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

50 - 2007.82.00.005521-2 ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMOES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-19
ALUIJO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-35
ANA FLAVIA MOURA-34
ANDREA COSTA DO AMARAL-21
ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-32
ANTONIO CARLOS DE PONTES-22
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-28
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-28
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-20
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-20
DANIEL ALVES DE SOUSA-24
EDMER PALITOT RODRIGUES-25,26,27
EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-28
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-32
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3,4,5,7,8,9,10,11,12,38,39,40,45,46,47,48,49,50
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-43,44
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-17
GEORGE VENTURA MORAIS-25
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-43,44
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-29
HUMBERTO TROCOLI NETO-3,4,5,7,8,9,10,11,12,38,39,40,45,46,47,48,49,50
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-25
JOSÉ ALVES MOREIRA-18
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-16
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50
KADMO WANDERLEY NUNES-37
LANDSBERG FAMENTLO DO NASCIMENTO-28
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-34
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-29
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-29
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-6,15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-22,23
NILDEVAL CHIANKA RODRIGUES JUNIOR-21
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-20
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-35
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-1,2
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-31
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-16
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-37
SAYONARA DA SILVA SOUZA-30
SOSTHENES MARINHO COSTA-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,2
VINA LUCIA C. RIBEIRO-37
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-30
WERNA KARENINA MARQUES-21
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-6,15

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007.000005

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

*CASO JÁ TENHA SIDO EFETUADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

Expediente do dia 20/08/2007 13:22.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 94.0007822-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE E OUTRO (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA).

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

3 - 98.0003269-0 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, WALFREDO FERREIRA LIMA NETO) x SEVERINO JAU BARBOSA E OUTROS (Adv. IRANICE GONCALVES MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA).

5 - 2006.82.00.000094-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO).

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2000.82.00.008841-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTERO COSTA ARANHA E OUTRO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO).

10 - 2006.82.00.005133-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2007.82.00.007626-4 VILMA CORREIA DA CRUZ (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0003213-1 NEIDE BRAGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE GOMES DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, MARIO GOMES DE LUCENA).

13 - 90.0001089-6 VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

14 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

15 - 92.0006784-0 IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL/16. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA.

16 - 93.0015667-5 NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND).

17 - 94.0001403-1 JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

18 - 94.0007384-4 CIMEPAR SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA (Adv. HORACIO J. C. MENDONÇA, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, ADELSON ALVES DA SILVA) x CIMEPAR SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x FAZENDA NACIONAL.

19 - 94.0007669-0 LEON DENES PESSOA DE SANTANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x LEON DENES PESSOA DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

20 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

21 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

22 - 95.0008373-6 MARIA DA SILVA MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA DA SILVA MOREIRA E OUTROS x AGOSTINHO PEDRO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

RO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

23 - 95.0008693-0 TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

24 - 96.0001040-4 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO).

25 - 96.0007353-8 ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, MARIZETE BATISTA MARTINS, VANDA ARAUJO FREIRE) x ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO).

26 - 97.0000420-1 NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA).

27 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES).

28 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

29 - 97.0001285-9 ANTONIO VIRGINIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ANTONIO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

30 - 97.0004747-4 ANA ROSA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

31 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

32 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

33 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

34 - 97.0007392-0 MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x MARIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

35 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO x UNIAO.

36 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

37 - 97.0010796-5 REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

38 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

39 - 97.0011421-0 SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

40 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

41 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

42 - 98.0006731-0 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO(EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS. 209/211) E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO).

43 - 99.0001174-0 ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x ISAIAS ALVES VIANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

44 - 99.0002135-5 NAYR FRANCISCA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

45 - 99.0002364-1 MESSIAS DA PAZ LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MESSIAS DA PAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

46 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

47 - 99.0003340-0 WILLE GUEDES MAGALHAES E OUTROS (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

48 - 99.0005842-9 ANTONIO LUCIO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

49 - 99.0006851-3 FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

50 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

51 - 99.0011573-2 SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

52 - 99.0012542-8 AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

53 - 99.0013399-4 JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

54 - 2000.82.00.000479-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, EMERI PACHECO MOTTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A x SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

55 - 2000.82.00.003063-4 SEVERINA ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA ROSENDO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

56 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

57 - 2000.82.00.003979-0 AMELIA MARIA DORNELAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

58 - 2000.82.00.006150-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x TUNAMAR COMERCIO LTDA x TUNAMAR COMERCIO LTDA (Adv. HAROLDO ALVES DOS SANTOS, MONICA SANTOS STORINO, LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

59 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

60 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENO REIS DE MENESES) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

61 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

62 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

63 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

64 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO.

65 - 2001.82.00.007846-5 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

66 - 2002.82.00.004333-9 AGRIPINO RIBEIRO FRANCO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

67 - 2002.82.00.005139-7 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

68 - 2002.82.00.006128-7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M MAIA DE FREITAS) x IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS.

69 - 2002.82.00.006448-3 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

70 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO).

71 - 2003.82.00.003655-8 PEDRO SOARES DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).

72 - 2003.82.00.007839-5 JOAO ENEDINO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).

73 - 2003.82.00.009348-7 GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

74 - 2004.82.00.000971-7 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERALDO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO.

75 - 2004.82.00.001964-4 EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

76 - 2004.82.00.002136-5 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

77 - 2004.82.00.006646-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO).

79 - 2004.82.00.012543-2 LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

80 - 2004.82.00.012820-2 ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

81 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).

82 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

87 - 2004.82.00.010177-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

90 - 93.0002634-8 JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

91 - 94.0001815-0 ANA MARIA NUNES MODESTO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

92 - 94.0002879-2 NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ABIONES FIGUEIREDO N. DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

93 - 96.0005748-6 DISTACK MOVEIS LTDA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

94 - 96.0006743-0 JOAO INOCENCIO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

95 - 97.0005725-9 DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

96 - 97.0010886-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

97 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

98 - 99.0000371-3 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA).

99 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

100 - 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

101 - 2003.82.00.000294-9 JAILTON RODRIGUES SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTTA).

102 - 2003.82.00.001354-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

103 - 2003.82.00.003604-2 FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

105 - 2003.82.00.010428-0 PAULO ROBERTO MACEDO FURTADO (Adv. LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA).

106 - 2004.82.00.000354-5 CLEOMAR LUCENA GALVÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA DO CARMO DE ANDRADE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).

107 - 2004.82.00.001435-0 ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA).

108 - 2004.82.00.002135-3 OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

109 - 2004.82.00.006133-8 AGILDO DE LIMA MACHADO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

111 - 2004.82.00.012903-6 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

112 - 2004.82.00.015611-8 MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

113 - 2004.82.00.016435-8 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

116 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

117 - 2005.82.00.008457-4 ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

118 - 2005.82.00.010882-7 JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

121 - 2006.82.00.001561-1 EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

122 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

123 - 2006.82.00.004916-5 VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

125 - 2006.82.00.005276-0 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

126 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

127 - 2006.82.00.005978-0 GELIA NEVES GUERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

128 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO).

129 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

131 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONCA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

136 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

144 - 2007.82.00.002988-2 ANTÔNIO CLEMENTE DE FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR).

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

159 - 94.0008405-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

160 - 2001.82.00.005641-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANA MARIA NUNES MDESTO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRI-NHO).

161 - 2002.82.00.005001-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AMERICO MAIA NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS).

162 - 2002.82.00.005149-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA).

163 - 2004.82.00.007874-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA).

164 - 2004.82.00.008202-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO).

165 - 2005.82.00.012421-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO).

166 - 2006.82.00.002316-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ISAIAS ALVES VIANA (Adv. PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA).

167 - 2006.82.00.006795-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA).

169 - 2007.82.00.002057-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x DORALICE DOS SANTOS MIRANDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

171 - 2007.82.00.002635-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

172 - 2004.82.00.010175-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

173 - 99.0007651-6 FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

174 - 2001.82.00.001245-4 WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR).

175 - 2003.82.00.004354-0 GONCALVES E VERAS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA).

5020 - ACAO DECLARATORIA

176 - 2003.82.00.000851-4 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

12000 - ACOES CAUTELARES

179 - 2002.82.00.005147-6 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)).

Total Remessa, Carga : 130

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABIONES FIGUEIREDO N. DE ARAUJO-92
ADEILTON HILARIO JUNIOR-29
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-176
ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA-1
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-1
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-165
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-78
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,30,31,98
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-5
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-64
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-75,81
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-156
ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-178
ANAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-158
ANSELMO CASTILHO-20
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-20
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-162
ANTONIO BARBOSA FILHO-60,96
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-125
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-42
ANTONIO FERREIRA-115
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-163,178
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-59,63
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-30,31
ARTUR GALVAO TINOCO-141
BENEDITO HONORIO DA SILVA-160,170
BERILO RAMOS BORBA-75,163
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-171
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-104
BRUNO CARNEIRO RAMALHO-115
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-134
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-96
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-47
CARLOS FERNANDO MOREIRA-1
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-135,153
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-106,110,111,114,116,124
CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO-146
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-159
CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-179
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-134
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-10
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-11
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-85,86,178
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-62
DEMETRIUS CASTOR-178
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-145,174
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-128,130
EDMER PALITOT RODRIGUES-2
EDSON BATISTA DE SOUZA-49,51,52,53,55,57,158
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-137,138,139
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-2
ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-115
EMERI PACHECO MOTA-54
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-142
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4
ERICK MACEDO-115
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16,19,101
FABIO ANTERIO FERNANDES-115
FABIO DE MELLO GUEDES-152
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-8,179
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-60,98
FABIO VERDASCA PEREIRA-158
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-61
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-143
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,17,30
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-10
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-50
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-20
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-119
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14,17,30,98
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-100
GEORGE VENTURA MORAIS-2
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-56
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28,29,32,33,36,56,59
GERMANA CAMURÇA MORAES-81
GERSON MOUSINHO DE BRITO-102,126,129,147,150,151,164
GILBERTO DA SILVA COELHO-54
GILSON DE BRITO LIRA-81,132
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-136
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-142

GUILHERME MELO FERREIRA-145,175
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-2
HAROLDO ALVES DOS SANTOS-58
HEITOR CABRAL DA SILVA-97,103
HOMERO DA SILVA SATIRO-20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,30,31,98,165
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
IRANICE GONCALVES MUNIZ-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-78
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-111
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-63
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21,32,61,102,116
JALDELENIOS REIS DE MENESES-60
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-165
JEÓFTON COSTA DA SILVA-96
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-2
JOAO FERNANDES BARBOSA-159
JOAO FERREIRA SOBRINHO-160
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-122
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-6,11
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-98
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-60
JOSÉ ALVES CAMPOS-2
JOSE AMERICO BARBOSA-61
JOSE ARAUJO DE LIMA-27,29,32,37,39,40,56,59
JOSE ARAUJO FILHO-30,31,46,90,96,110
JOSE BONOZO PAIVA NETO-143
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,24,30,31,66,68,77,94,98,165
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-43,166
JOSE GALDINO DA S. FILHO-84
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-83
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-164
JOSE HELIO DE LUCENA-12,15
JOSE LUIS DE SALES-76,80,108,121
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-169
JOSE MARTINS DA SILVA-14,17,30,98,169
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-93
JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO-1
JOSE RAMOS DA SILVA-137,138,139
JOSÉ ROBERTO FARIA DE SOUZA CAVALCANTI-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32,43,97
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17,47
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-149
JOSEFA INES DE SOUZA-44,45,48,90
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-74
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-120,127
JULIANA ARISSETO FERNANDES-54
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-73
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,23,30,31,34,70,71,72,98,106,110,111,112,114,116,117,124,165,169
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-78
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-95,98
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-11
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-133
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-178
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21,56,62
LIRIDA MACEDO-115
LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA-58
LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-105
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-155
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-136
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-29
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-136
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-47,118
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-158
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20,159
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,69
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-5
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR-134
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-18
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-62
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-69
MARIA DAS DORES ALVES-62
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-23,111
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-75,126
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23,30,31
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-26
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-62
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-153
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-131
MONICA SANTOS STORINO-58
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-62
NAPOLÉAO VITORIO S. DE CARVALHO-58
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-158
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-21,69,167
NELSON AZEVEDO TORRES-158
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-157
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-154
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-103,120
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-35,38,41,56,67,123
OLIVAN XAVIER DA SILVA-79,109
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-46
PACELLI DA ROCHA MARTINS-171
PATRICIA PAIVA DA SILVA-110
PATRICIA SARMENTO ROLIM-62
PATRICIA SOARES ANTONACCI-56
PATRICIA VALERIA C. DE OLIVEIRA-43,166
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-98,113,140
PAULO GUEDES PEREIRA-119,161
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-118
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-179
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-106
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-141
RACHEL GALVAO TINOCO-141
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23,30,31
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-47,113
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-75,163
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-96
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-129
RICARDO POLLASTRINI-21,32,60,69,100,103
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-133
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3
RIVANA CAVALCANTE VIANA-116,124
ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE-1
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-9,182
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-87,107,172,173
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-154
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-88
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-62
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-148
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-168
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-56
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-81
SERGIO MONTEIRO CAVALCANTI-1
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-96

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-5
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-98
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-165
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-177
SOSTHENES MARINHO COSTA-65
TANEY FARIAS-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-125,131,136,166
VANDA ARAUJO FREIRE-25
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-113,140
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-97
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-102,126,129,147,150,151,164
VIVIAN STEVE DE LIMA-135,153
VLADIMIR ALMEIDA-115
WALFREDO FERREIRA LIMA NETO-3
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-159
WILD PIRES MEIRA-171
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-61
YARA GADELHA BELO DE BRITO-102,164
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-82,99,137,138,139,144
ZILEIDA DE V. BARROS-54
ZILENE VICENTE SCHULTZ-91

Setor de Publicacao
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor(a) da Secretaria
2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00136 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/08/2007 08:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.00.008651-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x PEDRO CRISPIM DE ANDRADE NETO (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, TACIANA MEIRA BARRETO) x ADEMIR REGIS DA SILVA x ALICE CORREIA DE LUCENA DE SOUSA (Adv. JOAO JOSE DE MELO). ... Por fim, intimem-se os apelados para apresentação de contra-razões.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2004.82.00.007861-2 RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Expedida a ordem de pagamento, baixa e arquivem-se os autos. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0001743-9 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Atendida a determinação, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 96.0007943-9 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos (fl. 86). Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 98.0005527-4 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, dê-se baixa e archive-se.4. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
6 - 2002.82.00.006899-3 JUAN CARLOS VINAS CORTEZ E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). .. Isso posto, extingo a presente execução, sem resolução de mérito, em virtude da falta de interesse processual (art. 267, inc. VI do CPC). PRI. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2007.82.00.000030-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO LIMA DINIZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, nos termos do art. 269, II, do CPC, houve reconhecimento do pedido, motivo pelo qual julgo extinto o feito com resolução do mérito, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem

custas e sem honorários(art. 1.102c, § 1º, CPC). Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2007.82.00.005197-8 NORVIP - PARAIBA TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desta feita, não atribuo efeito suspensivo à impugnação, a qual deverá ser processada em nestes autos apartados (art. 475-M, §2º, do CPC). Converta-se em renda da União o depósito feito pelo impugnante. Intime-se a União para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de quinze dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2006.82.00.004051-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... Atendida a determinação supra, intimem-se as partes, inclusive, sobre a presente decisão. ...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

10 - 2005.82.00.011213-2 ANTÔNIO ALVES FARIAS (Adv. OSMAR RIBEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo prejudicado o pedido de fls. 47, em razão de já haver sido proferida sentença (fls. 43). Cumpra-se a parte final do referido comando, remetendo os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0004198-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO, JOAO LUIZ COLARES SARMRNTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, HOMERO DA SILVA SATIRO) x ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS. Defiro o pedido formulado às fls. 281.2. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos.

12 - 2000.82.00.009284-6 INCOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO).Manifeste-se a parte Autora/Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 128. Na oportunidade, deverá informar a este Juízo se foi integralmente cumprida a obrigação de pagar fixada no julgado. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

13 - 2006.82.00.008333-1 RAFAEL COUTINHO LUCENA DUARTE (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, JOSE CAMPOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Manifeste-se a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 68/96....

14 - 2007.82.00.000390-0 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Recebo a Apelação interposta pela CEF às fls. 64/68 em seu efeito devolutivo.As contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2005.82.00.013988-5 TEREZA MARTINS DA COSTA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Em seguida, dê-se vista à parte autora sobre a proposta de acordo acostada à fl. 90. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

16 - 2005.82.00.011614-9 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI). Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 118/137, que reduziu o montante da penalidade de multa aplicada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não havendo manifestação, suspendam-se os autos, nos moldes do art. 791, III, do CPC, aguardando providências concretas da Exeqüente atinentes ao prosseguimento do feito. P.I.

5000 - ACAO DIVERSA

17 - 2005.82.00.009025-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x RICARDO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Correções cartorárias em face do instru-

mento procuratório acostado às fls. 74. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2006.82.00.005116-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ADAIR MELLO D'ALBUQUERQUE CHAVES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e declaro extinta a execução por quantia certa promovida nos autos da Execução de Sentença nº 2005.82.00.012455-9. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2005.82.00.012455-9, em apenso. Transitada em julgado, intime-se a embargante para dizer sobre seu interesse em dar prosseguimento à execução deste julgado, no tocante à verba honorária sucumbencial. Custa ex lege.P. R. I.

Total Intimação : 18
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-9
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-16
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-4
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9
 CICERO DE LIMA E SOUSA-1
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-9
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-14
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-3
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-12
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-8
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,14
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-15
 GUILHERME MELO FERREIRA-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4
 HOMERO DA SILVA SATIRO-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 IGOR GADELHA ARRUDA-16
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-3
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-18
 JOAO JOSE DE MELO-1
 JOAO LUIZ COLARES SARMRNTO-11
 JOSE ARAUJO FILHO-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CAMPOS DA SILVA-13
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-13
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1,11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
 LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-4
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-4
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-12
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-18
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-5
 NELSON FERNANDES ARAGAO-11
 OSMAR RIBEIRO LIMA-10
 PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-4
 RICARDO POLLASTRINI-6
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-5
 SERGIO FALCAO-3
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-17
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
 SINEIDE A CORREIA LIMA-17
 TACIANA MEIRA BARRETO-1
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-6
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-15
 VANINA C. C. MODESTO-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-16
 WALTER DE AGRA JUNIOR-16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 20/08/2007 16:49

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).2. Após, vista às partes sobre a informação e os cálculos a serem apresentados pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime(m)-se.

2 - 99.0102311-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). . Após, intime-se o advogado para promover a habilitação do(s) dependente(s) da falecida autora, habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.194/204), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.224/225. 2. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 3. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessesam tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 4. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 194/204 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA (sucessora por Dario de Lucena, Irene de Lucena, Ademário de Lucena e José de Lucena), MARGARIDA LOURDES SANTANA SILVA, MARIA PEREIRA FIRMINO, MARIA JOSE BARBOSA, MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE e TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 5.DARIO DE LUCENA, IRENE DE LUCENA, ADEMÁRIO DE LUCENA e JOSÉ DE LUCENA, o primeiro na qualidade de viúvo e o(a)s demais na qualidade de filho(a)s da autora falecida MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA, requerem a habilitação nos autos (fls.165 e 228/249). 6.A certidão de óbito de fl.188 dá conta que a autora falecida era casada legitimamente com o primeiro requerente, deixando 03(três) filho(a)s. 7. A CEF intimada nos termos do despacho de fl.251 não se manifestou acerca do pedido e documentos apresentados (fl.253). 8. As respectivas condições de viúvo eclesiástico e filho(s)s do(s)s habilitando(a)s restam comprovadas através dos documentos de fls.237/249 9. Dessa forma, presentes todos os sucessores legais da autora falecida (MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA), declarados na certidão de óbito de fl.238, bem assim, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro a habilitação requerida, com fulcro no art. 112 da Lei 8213/1991, que dispõe: "O valor não recebido em vida pelo segurado só poderá ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento",..... 11. Intimem-se às partes desta decisão.....

4 - 2003.82.01.007441-6 MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

5 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).2. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) credor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar(em)-se acerca do satisfação da obrigação de fazer.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 00.0031677-6 UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HILDON REGIS NAVARRO (Adv. NOBEL VITA). Face ao depósito de fl. 238, cumpra-se a decisão de fls. 204/207, item 18, II, (lavrado termo de penhora, conforme item anterior, INTIME-SE o executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0025085-6 DAMIANA MARIA DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x JOAQUIM PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a credora da decisão de fls. 55/56 e especificamente, para os fins do item 8 da aludida decisão. (...6.Sendo assim, defiro a habilitação requerida por DAMIANA MARIA DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada..... 8.Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

8 - 2005.82.01.000480-0 MARIA DO SOCORRO SOARES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA).5. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de ciência desta decisão e das informações apresentadas pela Contadoria Judicial.

9 - 2006.82.01.000297-2 FLAVIO SILVA CRUZ (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).

.....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré a reincorporar o Autor FLÁVIO SILVA CRUZ aos quadros do Exército, na graduação constante em seu certificado de reservista (Soldado - fl. 19), para, em seguida, de imediato, conceder-lhe a reforma de ofício (art. 106, inciso II, da Lei n.º 6.880/80), com efeitos financeiros retroativos a 21.11.2005 (data em que foi indevidamente licenciado - fl. 19), com remuneração calculada com base no soldo de sua graduação hierárquica (Soldado). Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar deverão incidir desde a citação da UNIÃO neste processo (02.02.2006 - fl. 78), juros de mora equivalentes à taxa SELIC, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de ser o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e a UNIÃO ser isenta de seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96 Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Com a manifestação do INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2007.82.01.000650-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALEXSANDRO FARIAS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/08/2007 16:49

28 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de título executivo judicial de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei nº 11.232/05, já em vigor e tendo em vista a sentença de fls. 90/100, com trânsito em julgado à fl. 103, impõe-se à CEF adequar o valor da condenação ao julgado, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 2005.82.01.004832-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO).03.- Ante o exposto: a) revogo a decisão de fls. 253/254, em face do exposto no parágrafo 2 acima e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito; b) designo o dia 25/10/2007, às 15h15min, para a realização de audiência de interrogatório da acusada GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS; c) intime-se a acusada a comparecer à audiência acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato; d) intime-se o advogado da acusada desta decisão;

14 - 2006.82.01.002355-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x BEILDO ELIAS DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO).08.- Ante o exposto: a) indefiro o pedido de extinção do processo em decorrência do parcelamento do débito e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito; b) designo o dia 25/10/2007, às 16h15min, para a realização de audiência de interrogatório do acusado BEILDO ELIAS DA SILVA; c)intime-se o acusado a comparecer à audiência acima designada acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato; d)intime-se o advogado do acusado desta decisão;

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

15 - 2007.82.01.002366-9 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

16 - 2007.82.01.002380-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).....Intime-se a parte exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar nos autos os parâmetros utilizados na elaboração da planilha de fl. 77, tais como data base, índices de atualização etc.

18 - 2001.82.01.002493-3 ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

19 - 2003.82.01.007317-5 PEDRO MORAIS (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do item 02 do despacho de fls. 73, no prazo de 30 (trinta) dias. (.... 2. Ante o exposto, Intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, inclusive trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2007.82.01.001680-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FIOS E TRAMAS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 65/71. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0020528-1 JOSEFA DE SOUSA FERREIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x PEDRO AMARO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Cumpra-se, sucessivamente, as determinações contidas na parte final do item 9 e seguintes da decisão de fls.82/83. (10.Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.)

22 - 99.0105265-3 ANA MARIA DE LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em primeiro lugar, vê-se que o INSS já demonstrou nestes autos (fls. 75/81) o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 2. Outrossim, a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 3. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2002.82.01.001081-1 ALBANETE BELO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 2003.82.01.004885-5 CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 26 do CPC, que determina a divisão igualitária quanto às despesas processuais, e observando-se a transação homologada à fl. 172, intime-se a parte ré (CEF) a recolher as custas finais do presente processo, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), tendo em vista que o autor pagou as custas iniciais, no mesmo valor.

25 - 2004.82.01.005904-3 INÁCIO VERÍSSIMO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4.- Com a resposta da União, cumpra-se o item 11 da decisão referida nos itens 2 e 3, supra. (11-..... dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação).

26 - 2005.82.01.000417-4 FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO CARVALHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, à fl. 120. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

27 - 2005.82.01.005532-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).5 - Em face do acima exposto, determino: I - a intimação do Sindicato Autor

para pleitear, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar decorrente do título judicial prolatado nestes autos, na forma do art. 730 do CPC, em petições autônomas referentes a grupos de, no máximo, cinco servidores/associados (originalmente substituídos neste feito) cada, devidamente identificados, a serem distribuídas por dependência a este feito, como execuções individuais acompanhadas de cópias dos seguintes documentos existentes nestes autos: petição inicial desta ação, relação dos substituídos processuais, cópia da sentença e dos acórdãos e/ou decisões recursais prolatados no processo de conhecimento e da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como de cópia desta decisão;II - o pleito de execução indicado no item anterior deverá ser realizado com a apresentação de autorização de cada um dos servidores/associados (originalmente substituídos neste feito) que requererem a execução respectiva, atuando o Sindicato Autor como seu representante processual;III - que a Secretaria da Vara proceda à devida certificação nestes autos sobre as execuções originárias desta decisão e distribuídas por dependência a esta ação.5 - Intime-se, por publicação.

28 - 2006.82.01.002470-0 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. CLAUDIO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, e §4.º, do Código de Processo Civil.10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que, quando protocolado o pedido de desistência, a parte ré ainda não havia atuado no processo.11.- Sem custas, por a parte autora ser isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

29 - 2006.82.01.003380-4 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). 1. Recebo a apelação da União, de fls. 406/418, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intimem-se os demais réus (Estado da Paraíba e Município de Campina Grande) do teor da sentença de fls. 385/405 e, ainda, a parte autora, da referida sentença e para, querendo, apresentar suas contra-razões à apelação interposta pela União. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...45.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ratificando a tutela antecipada concedida às fls. 137/142, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a disponibilizar manutenção definitiva do fornecimento de serviços médico-hospitalares pelo SUS para os pacientes com câncer associados ao GAPO, na FAP ou em hospital da cidade de Campina Grande/PB que ofereça tais serviços pelo SUS, independentemente da comprovação do domicílio eleitoral dos referidos pacientes.46.- Em face da sucumbência total dos réus, condeno-os a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um, bem como a lhe ressarcir os valores referentes às custas iniciais (art. 20, § 4.º, do CPC). Sem condenação ao pagamento das custas finais por serem os réus isentos de seu pagamento (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). 47.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.P.R.I."3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

30 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... devem as partes ser intimadas, sucessivamente, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.01.000517-5 MARIA DO ROSARIO SERRÃO LUNA e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 160/175, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 132/156 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2007.82.01.001745-1 MARIA DAS DORES MEDEIROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 11.- Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.12.- Intimem-se desta decisão, devendo a parte interessada, inclusive, manifestar-se acerca da renúncia de eventual prazo recursal.13.- Havendo renúncia, nos termos acima postos ou transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal, sede do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa.14.- Cumpra-se com prioridade.

33 - 2007.82.01.001746-3 AUGUSTA MARIA MEDEIROS DE LIMA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).11.- Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.12.- Intimem-se desta decisão, devendo a parte interessada, inclusive, manifestar-se acerca da renúncia de eventual prazo recursal.13.- Havendo renúncia, nos termos acima postos ou transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal, sede do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa.14.- Cumpra-se com prioridade.

34 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).05.- Ante o exposto:a) INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, que deverá comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias;b) CONCEDO dez dias para que a parte autora emende a inicial e traga aos autos a lista dos substituídos que, segundo se alega, efetivamente, tiveram descontos indevidos em seus contracheques;c) CONCEDO dez dias para que a parte autora emende a inicial e traga aos autos o endereço dos sindicalizados substituídos, nos termos do artigo 2.º-A da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;d) CONCEDO dez dias para que a parte autora emende a inicial e justifique o valor dado à causa, salientando-se que este deve refletir o conteúdo econômico da causa, direto ou indireto; se a parte autora não tiver como aquilatar o conteúdo econômico da causa e, conseqüentemente, determinar o valor correto e preciso da mesma, deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada.06.- Em sendo comprovado o recolhimento das referidas custas, voltem-me conclusos os presentes autos, com urgência, para que defira as emendas determinadas, bem como para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 07.- Caso decorra o prazo estipulado no item 4 desta decisão, sem que o referido recolhimento tenha sido comprovado nos autos, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que recolha as custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição, com a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.298/96 c/c o art. 257 do CPC.08.- A secretaria deve apor tarja na capa dos autos, alertando para a existência de pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação.09.- Intime-se.10.- Cumpra-se, com prioridade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2006.82.01.003803-6 MARCELO SATURNINO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 210, para conceder a dilação do prazo ao Impetrante por mais 10 (dez) dias. Intime-se.

36 - 2007.82.00.002289-9 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de emenda à inicial de fl. 55, visto que pessoa jurídica não pode ser considerada autoridade coatora.2. Intime-se novamente a parte impetrante, para indicar corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

37 - 2007.82.01.000137-6 ANA KARLA DE LIMA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).56.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que anule os seguintes atos constantes no Processo Administrativo Disciplinar n.º 23096.008530/06-87:a) a "ATA DE REUNIÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", relativa à reunião realizada no dia 12 de junho de 2006 (fls. 627, 629 e 630);b) o Despacho n.º 32, de 26 de agosto de 2006, proferido pelo Magnífico Reitor da UFCG (fl. 624).57.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.58.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.59.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva....P.R.I.

38 - 2007.82.01.001223-4 FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).17.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que:a) mantenha a vigência do contrato de prestação de serviços com o impetrante até 31 de julho de 2007;b) inclua o impetrante na folha de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2007.18.- Tendo em vista a sucumbência mínima do impetrante, condeno a UFCG a restituir as custas iniciais adiantadas (fl. 21), na forma do art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96, contudo, deixo de condená-la ao pagamento das custas finais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.20.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva.21.- Vista ao MPF.22.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.23.- Secretaria, a prioridade é a normal, para mandados de segurança com liminar deferida e respectiva sentença confirmatória.P.R.I.

39 - 2007.82.01.002396-7 GIULIANNE COSTA RAMALHO e OUTROS (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI) x DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED (MANTENEDORA DA FACISA) (Adv. SEM ADVOGADO).11.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.12.- Custas pela parte impetrante, na forma da

Lei n.º 9.289/96.13.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.14.- Após o trânsito em julgado, guarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a advogada da parte impetrante venha receber os documentos que acompanham a petição inicial, os quais devem ser substituídos por cópias, com a certificação de tal procedimento pela Secretaria. 15.- Em seguida, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

40 - 2007.82.01.002416-9 ANAIZE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GUEDES BRITO) x UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO).11.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.12.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96.13.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.14.- Após o trânsito em julgado, guarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a impetrante venha receber os documentos que acompanham a petição inicial, os quais devem ser substituídos por cópias, com a certificação de tal procedimento pela Secretaria. 15.- Em seguida, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. Recebo a apelação da parte embargante, às fls. 68/78, no duplo efeito. 2. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-37
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-10
ALEX SOUTO ARRUDA-15
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
ANIBAL PEIXOTO FILHO-13
ANNIBAL PEIXOTO NETO-13
ANTONIO EMIDIO FILHO-22
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-9
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-30
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO-5
CHARLES FELIX LAYME-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-28
CRISTIANI MAYER-21
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18
EDSON LUCENA NERI-4,5
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,20
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-28
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-8
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,25
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-37
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3
ISAAC MARQUES CATÃO-24
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
JOAO FELICIANO PESSOA-7,17
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-30
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21
JOSE GUEDES DE BRITO-40
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
JUSTINO DE SALES PEREIRA-17,32,33
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-41
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18
LEIDSON FARIAS-23
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-29
LUISE EDUARDO DE LIMA RAMOS-26
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-10
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-26
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-29
NOBEL VITA-6
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-24,30
PATRICIA ARAUJO NUNES-8
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-13
PAULO GUEDES PEREIRA-27,34
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-11
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-15
RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-39
RICARDO POLLASTRINI-23,30
RINALDO BARBOSA DE MELO-17,32,33
RIVANA CAVALCANTE VIANA-31
RODOLFO ALVES SILVA-13
RODRIGO AZEVEDO GRECO-29
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11
SABRINA PEREIRA MENDES-34
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,6
SEM ADVOGADO-14,20,32,33,39,40
SEM PROCURADOR-2,9,10,18,19,22,25,27,28,29,31,34,35,36,37,38
SINEIDE A CORREIA LIMA-12
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-19
TALES CATAO MONTE RASO-16
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-7
TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-1
VALCICLEIDE A. FREITAS-26
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-38
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36
VICTOR CARVALHO VEGGI-14
VITAL BEZERRA LOPES-16,35

VLADIMIR MATOS DO O-5
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-37
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/08/2007 15:27

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.007757-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIERSON SUCUPIRA MEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Defiro o pedido de fl. 136. Intime-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2000.82.01.004628-6 JANILTON RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0016235-3 BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.O INSS, ao oferecer sua contestação, acostada às fls. 112/115, informou ter havido a efetivação do pagamento administrativo do valor devido à autora a título da diferença de 1/2 (meio) salário mínimo, fazendo referência aos documentos constantes às fls. 26/27 dos autos.Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do referido pagamento administrativo.

4 - 00.0029858-1 DEGINALDO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 192/196 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da CEF de que inexiste conta vinculada/saldo do FGTS em nome da autora/exequente LUCICLEIDE DO NASCIMENTO SOUZA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.

5 - 00.0030095-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDEMIR GOMES DE MOURA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CICERO ISRAEL DE SOUSA. Os executados Antônio Martins Barbosa e Valdemir Gomes de Moura efetuaram o pagamento de seus débitos, conforme Guias de Depósito de fls. 86 e 87, respectivamente. Cicero Israel de Sousa foi excluído do presente feito nos termos da decisão de fl. 38. Defiro o pedido de fl. 115, de modo que determino a intimação dos devedores, com exceção dos acima referidos, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

6 - 00.0033079-5 MARIA ROSENI ARAUJO EDUARDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante a alegação da CEF de fls. 270/271 e 275/276 de que não localizou conta vinculada de FGTS dos autores MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, GIRLEUDO DE SOUSA MONTEIRO e TEREZINHA TORRES DE SOUSA, intem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar no sentido de trazer aos autos documentos comprobatórios do recolhimento de FGTS à época dos planos econômicos.Quanto ao autor JOÃO MARÇAL NETO, a CEF questiona sobre a obrigação de fazer, tendo em vista que o mesmo é não optante do FGTS, na petição de fls. 275/276. Não havendo manifestação dos supramencionados autores, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).Intimem-se.

7 - 99.0108795-3 SATORU FUJIMAKI E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, comprovado o pagamento dos valores em conformidade com o título executivo, nos termos do documento de fl. 194, tenho por prejudicada a impugnação da CEF e julgo extinta a execução instaurada, com base no art. 794, I, do CPC.Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

8 - 2000.82.01.001686-5 DALVA LOURENÇO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Defiro o pedido de habilitação de sucessores. Anotações necessárias.

9 - 2001.82.01.003089-1 RAIMUNDO JOSE LACERDA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA

NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Os valores referentes ao(a)s Autor(a)(es)/exequirente(s) GALDINO ESTRELA DANTAS, já foram sacados de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2002.82.01.003972-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). O despacho de fl. 92 não foi cumprido integralmente, razão pela qual determino a intimação dos executados para que se pronunciem acerca da certidão de fl. 89.

11 - 2003.82.01.002142-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x HEBER LEONARDO NUNES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada para informar a este Juízo o endereço completo do executado nos termos do despacho de fl. 39, em virtude do endereço fornecido à fl. 37 encontrar-se incompleto, a Caixa Econômica Federal permaneceu silente (fl. 40). Nessa linha, determino a intimação da exequente para que informe o endereço completo dos executados.

12 - 2005.82.01.000506-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PETRÔNIO MATIAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se a CEF deste pronunciamento.

13 - 2006.82.01.000659-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 42) pelo prazo de 36 meses.Int.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2006.82.01.003366-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. KATIA VIEIRA DO VALE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando os termos da liminar anteriormente concedida às fls. 41/44, para determinar aos requeridos, que mantenham a inscrição e o registro do requerente no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, bem como no Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, independentemente da comprovação de inscrição em teste de capacitação e/ou certificado de aprovação em Exame de Proficiência, sem prejuízo, contudo, da análise por parte da entidade profissional de outros requisitos legais exigidos para esse credenciamento. Em face da sucumbência total das requeridas, condeno-as ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0028126-3 FRANCISCO JOSE MENEZES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito

16 - 00.0029978-2 ERONIDES DE ARAUJO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, para determinar ao réu que conceda à autora o benefício da aposentadoria por idade de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data da propositura da ação (29/04/1996).Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), e correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.

17 - 00.0037821-6 DARCY FERREIRA DE ANDRADE (Adv. DARCY FERREIRA DE ANDRADE, RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição da AGU de fls. 166/167.

18 - 2002.82.01.004593-0 JOSINEIDE DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 143/147 e determino que as partes se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do acórdão de fls. 126/135, especialmente a CEF para que informe, no prazo estabelecido neste pronunciamento, sobre a fase em que se encontra o procedimento de execução extrajudicial que tem por objeto o mesmo imóvel da presente ação.

19 - 2002.82.01.006533-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL DONATO DE ALMEIDA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLU-

ÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. Custas pagas (fl. 16).P.R.I.

20 - 2004.82.01.002437-5 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, face à renúncia expressa da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação, julgo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no art. 20, §3º do CPC.P.R.I.

21 - 2004.82.01.003047-8 JAEDSON DA COSTA PATRICIO E OUTROS (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelos autores, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais.P.R.I.

22 - 2004.82.01.005367-3 KATIA SILVANA DE FARIAS NOBREGA E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Dê-se vistas às demandadas, por 05 dias, acerca do alegado descumprimento da decisão que concedeu o pedido de tutela antecipada, cuja petição e documentos repousam às fls. 317/324.O prazo será comum para ambas as partes devendo os autos permanecer na Secretaria do Juízo.

23 - 2004.82.01.005401-0 EMANOEL DOS SANTOS VERISSIMO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: rejeito a preliminar de inépcia da inicial, bem como a prejudicial de prescrição trintenária; julgo procedente, em parte, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS de EMANOEL DOS SANTOS VERISSIMO à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2005.82.01.005959-0 HOSANA DAS MERCES QUEIROGA SARMENTO FREITAS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x DIRETOR DA FACULDADES INTEGRADA DE PATOR DA FIP (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da superior instância.

25 - 2006.82.01.002547-9 MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS, EDVALDO PEREIRA GOMES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da superior instância.

26 - 2007.82.01.001493-0 PERICLES DE FARIAS BORGES (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROF. SUB. DAS DISCIPLINAS MATEMATICA I E II DO CAMPUS II DA UFPPB-AREIA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança e julgo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), confirmando a liminar concedida às fls. 24/25, para afastar a exigência do cumprimento da quarentena estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e nas normas editacionais, autorizando a inscrição do impetrante no certame, bem como para determinar a sua contratação, desde que observadas as demais condições legais para este ato. Custas na forma da Lei.Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Expeça-se mandado para imediato cumprimento.P.R.I.

27 - 2007.82.01.002527-7 MARIA DE LOURDES FARIAS RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, indefiro a inicial, com arriro no art. 8º da Lei 1.533/51, reservando à Impetrante as vias ordinárias, já em curso perante a Justiça Estadual. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça).Sem custas.Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

28 - 2002.82.01.003914-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTO-

NIO GAIÃO (INSS/CG)) x CLIPSI-CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). O pedido de fls. 138/139 repete pedido idêntico que foi apreciado por este Juízo na decisão de fls. 125/128, sem que tenha ocorrido interposição de qualquer recurso, razão pela qual encontra-se preclusa a pretensão do autor de produção de prova pericial (fls. 138/139). Quanto ao pedido do INSS de condenação do réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé (fl. 140), entendo que a simples repetição de pedido anteriormente requerido não implica, por si só, em litigância de má-fé, de modo que indefiro o pedido do INSS de fl. 140. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.01.002248-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL INÁCIO LUIZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

30 - 2007.82.01.002249-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ESTHER NUNES GUEDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

31 - 2000.82.01.002934-3 ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORBOREMA (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, acerca da satisfação de crédito.

32 - 2001.82.01.001737-0 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. ALEXANDRE ANDRADE L. DA FONTE FILHO, ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

33 - 2004.82.01.002435-1 IRACEMA NEVES DE FRANCA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte exequente, por 5 cinco dias, para os fins do parágrafo 4º do art.475-B, bem como para promover a execução pelo rito do art. 730 do CPC, posto que a devedora é a UNIÃO.

12000 - ACOES CAUTELARES

34 - 2004.82.01.002438-7 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, face à renúncia expressa da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação, julgo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no art. 20, §3º do CPC.P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2005.82.01.002967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOÃO GREGORIO DA SILVA NETO (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de interesse processual superveniente da autora e EXTINGO o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI e §3º, do CPC).Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, caput, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96).Condeno a autora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0019334-8 PEDRO MIGUEL DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deuzidas às fls. 189/192 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. A ausência de manifestação do autor em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa aos autores ISMÊNIA BRAGA DE CARVALHO, GIVALCIDA FERREIRA DE CARVALHO, LILIANY RAQUEL FERREIRA, ANTÔNIA OLINDA BISPO, SUILENE FERREIRA DE OLIVEIRA e INÁCIA NUNES SIQUEIRA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

37 - 2000.82.01.006514-1 CLEONILDE DA SILVA BARBOSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x OLINDINA FELICIDADE DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). CLEONILDE DA SILVA BARBOSA, na qualidade de sucessora de Olindina

Felicidade da Silva, ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 110/116).O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 117, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte(fls. 120/121). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's com as cautelas legais em favor dos habilitados e relativos à verba honorária. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 00.0016946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Ante o exposto, intime-se novamente a CEF para, no prazo de 10 dias, informar, de modo detalhado, a fase processual em que se encontra a precatória extraída dos presentes autos, mormente a situação do imóvel nela penhorado, bem como, se persiste interesse no seu prosseguimento. No mesmo prazo, deverá a exequente dar o devido impulso àque-la precatória, caso necessário, em atenção ao ofício de fl. 210.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

39 - 2007.82.01.000768-8 MARTA RAQUEL FERREIRA XAVIER (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação, por 10 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.01.001358-4 MARIA DAS GRAÇAS COSTA PATRICIO E OUTROS (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se a advogada da parte autora, por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, especificando o pedido, visto que faz referência a revisão da pensão da falecida, entretanto o benefício concedido foi de aposentadoria por tempo de contribuição, sob pena de extinção, conforme determinado no despacho de fl. 43.

41 - 2004.82.01.005794-0 JOSCIEL CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.Intimem-se.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

42 - 00.0030104-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, para determinar que a titular da empresa demandada, Maria Aurilene de Carvalho Rocha (fl. 59), deposite o valor devido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de decretação de sua prisão civil até que se efetue o recolhimento do valor devido.Condeno a ré no pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, valores esses que poderão ser cobrados integralmente de qualquer um dos demandados. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado contra a Sr. Maria Aurilene de carvalho Rocha, titular da empresa ré, para entrega do valor exigido, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão civil.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.01.000799-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CÍCERA INOCENCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Intime-se a parte embargada para impugnar os presentes embargos, como determinado no despacho de fls. 32.

44 - 2007.82.01.002251-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
ADELNERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-22
ALEXANDRE ANDRADE L. DA FONTE FILHO-32

ALEXEI RAMOS DE AMORIM-31
AMILTON DE FRANCA-7
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,16,42
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-33
CHARLES FELIX LAYME-1
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-37
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-41
DARCY FERREIRA DE ANDRADE-17
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28
EDVALDO PEREIRA GOMES-25
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-14
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,7,9,19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-36
FRANCISCO MARCELINO NETO-8
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5
GENTIL ALVES PEREIRA-35
GISCARD FARIAS AGRA-14
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-23
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-32
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-28
ISAAC MARQUES CATÃO-7,23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-37
JOAO FELICIANO PESSOA-3,15,37
JOÃO FELICIANO PESSOA-37
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-2
JOSE ALTINO DA ROCHA-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
JOSE MARTINS DA SILVA-16
JOSE NETO FREIRE RANGEL-21
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,31
JOSEFA INES DE SOUZA-3,29,30,44
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13,22
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-28
KATIA VIEIRA DO VALE-14
LEIDSON FARIAS-10
MANOEL FELIX NETO-23
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15
MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-41
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-40
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-26
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-31
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-2
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-24,38
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-29,30,43
ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE-32
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-17
ROSSANDRO FARIAS AGRA-14
SABINO RAMALHO LOPES-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-38
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-37
SEM ADVOGADO-11,12,13,39
SEM PROCURADOR-2,17,20,21,25,26,27,33,34,40
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,36
SINEIDE A CORREIA LIMA-22
TALES CATAO MONTE RASO-44
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
VALCICLEIDE A. FREITAS-11,35
VITAL BEZERRA LOPES-18,39,42
VLADIMIR MATOS DO O-33
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-20,25,34
YANKO CYRILLO-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 23/08/2007 11:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0029859-0 JOSE GUEDES LOPES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ GUEDES LOPES e MARIA DO SOCÓRRO FERREIRA MARACAJÁ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 192/193, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista que o empregador ter iniciado o recolhimento do FGTS a partir de 1997, conforme documento juntado à fl.181.Intimem-se.

2 - 00.0029953-7 HERMINIO SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de fl. 200, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao patrono do feito. Intime-se.

3 - 00.0033029-9 MARCIONILA GONCALO ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista que os Autores MARCIONILA GONÇALVES ARAUJO e GERALDO FERREIRA DE LIMA não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. Em face das informações da CEF às fls. 164/166 afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DA GUIA OLIVEIRA LIMA e TEREZINHA V. DE SOUSA

CORDÃO, e da ausência de manifestação do Autor - fls. 174v - declaro extinta a execução em relação a essas autoras por falta de interesse de agir. Intimem-se.

4 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. WALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de fl. 264 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos relativos ao requerimento de habilitação.

5 - 00.0033849-4 EDILSON PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o DR. ALFREDO ALEXSANDRO LINHARES e/ou Dra. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, para comparecerem à CEF, e receber(em) o valor depositado à título de honorários advocatícios (fl. 268).

6 - 99.0104786-2 JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se.

7 - 2000.82.01.004241-4 JOSE PACCELE MEDEIROS RAMALHO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) JOSE PACCELE MEDEIROS RAMALHO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

8 - 2002.82.01.001137-2 JOSE SARAIVA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Às fls. 334 o autor afirma que recebeu o valor incontroverso conforme determinado à fl. 333, contudo, à fl. 365 informa que até a presente data não recebeu a quantia constante nos cálculos de fls. 355/359. Por sua vez, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria às fls.362/363, foi creditado pela CEF valores constantes no demonstrativo de fl. 363, restando devido ao autor, tão somente, o valor remanescente conforme item VI do referido demonstrativo. Para o levantamento dos valores depositados deve o autor preencher os requisitos legais para o saque, razão pela qual determino a intimação do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência apontada no item 1, informando a este Juízo os motivos pelos quais não recebeu a quantia devida, conforme determinado à fl. 333, sob pena de arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0029741-0 LUIZ ANTONIO PRIORI E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Verifico que a decisão do Egrégio TRF. 5ª. Região, fls. 95/101, negou provimento à apelação confirmando a sentença de 1º. Grau (fls. 47/61) que indeferiu o pleito da ação quanto ao Autor LUIZ ANTONIO PRIORI. Assim sendo, nada a deferir no que concerne à petição de fls. 153/154. Intime-se.

10 - 00.0030419-0 LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Lucio Flávio Pereira Miná, Joaquim Pereira Miná, Maria do Socorro Miná de Araújo, Valter Pereira Miná, João Batista Pereira Miná, Vera Lucia Miná Moraes Medeiros, na qualidade de sucessores de Maria do Carmo Araújo Miná, ex-pensionista do INSS/JUNIÃO, requerem a habilitação nos autos (fls.196/221). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimada nos termos do despacho de fl. 223, esta não se opôs aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores da falecida pensionista, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, a secretaria deverá certificar. Intimem-se as partes desta decisão, bem como, intime-se a parte Autora para se manifestar acerca dos documentos acostados pela União (fls. 233/246).

11 - 00.0037966-2 ANTONIO ALMINO FREIRE SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado às fls. 30, uma vez que tais informações podem ser buscadas diretamente pela profissional junto ao INSS. Intime-se.

12 - 99.0105585-7 CARMELITA CALIXTO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x JOSE INACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

RO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Indefiro os dois pedidos formulados à fl. 142. O primeiro, de remessa dos autos ao INSS para fazer administrativamente seria o pagamento de parcelas atrasadas, eis que tal procedimento não veio concordar com o preceito contido no art. 100 da CF/88 nem com o art. 730 do CPC. Cabe, pois à parte vencedora na demanda, promover a execução do julgado, no tocante aos valores atrasados, juntando a respectiva planilha de cálculo. A este respeito, desde já, determino que a parte demandante, ao elaborar a planilha de liquidação dos valores devidos, promova o abatimento dos valores recebidos em vida pelo autor ora falecido, JOSÉ INACIO DA SILVA,, tanto a título de aposentadoria rural quanto a título de amparo social ao idoso, benefício este acumulável com qualquer outro de natureza previdenciária. Para efeito deste abatimento, deverá ser intimado o INSS a promover a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, da planilha HISCRE comprovando os pagamentos feitos a título de aposentadoria somente, eis que o HISCRE relativo ao benefício assistencial já foi juntado à fl. 138. Pelas mesmas razões já alinhadas acima, indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador para elaboração de cálculos de liquidação, tarefa que a lei processual impõe ao credor, não ao juiz.

13 - 2000.82.01.000269-6 VICENCIA GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado à fl. 146, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização do CPF da autora VICÊNCIA GOMES DA SILVA. Quanto ao pedido formulado à fl. 149, nada a deferir, ante o teor da petição de fl. 130, que já foi analisada, deferida e procedida as anotações cartorárias devidas, conforme determinação de fl. 135 e certidão de fl. 135v.Intime-se.

14 - 2000.82.01.004120-3 MARIA DA GLORIA MAGNO DINIZ (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o decurso de tempo existente entre a distribuição dos autos até a presente data, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior.

15 - 2002.82.01.000285-1 DAMIAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2003.82.01.002074-2 ISAURA TORRES CATAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos duplos efeitos. Intimem-se as partes para contra-razões.

17 - 2003.82.01.002883-2 LUIZ SILVESTRE DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

18 - 2003.82.01.002985-0 GERALDO GUEDES PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação de que o benefício foi cessado por óbito em 29/10/2004, intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação de sucessores, bem como para manifestar-se acerca das alegações do INSS de fls. 136/141, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, com baixa.

19 - 2004.82.01.001971-9 LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

20 - 2004.82.01.005290-5 POSTO DE COMBUSTÍVEIS A QUEIROZ LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 61/62, bem como efetuar o depósito dos honorários periciais.

21 - 2005.82.01.003659-0 JEANNE SOUSA DE LIMA MOURA NUNES-ME (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A inicial é inepta por não haver nela pedido de citação.Ademais, a petição de fl 65 encontra-se apócrifa. Intime-se a parte autora para corrigir as irregularidades apontadas, no prazo de 5 dias.

22 - 2006.82.01.003349-0 ANTONIO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 62/70 no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões, bem como o INSS para, querendo, contra-arrazoar a apelação de fls. 55/59.

23 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes, para conhecimento do teor desta decisão, inclusive dizer se têm interesse em demandar contra a CAIXA SEGUROS. Demais disto, intime-se a CAIXA para impugnar ou manifestar-se sobre a forma como pretende dar cumprimento à obrigação de pagar, decorrente da multa diária imposta na presente decisão.

24 - 2007.82.01.000048-7 HILTON OLIVEIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para elaborar planilha em atenção aos critérios acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

25 - 2007.82.01.000140-6 ARSONE FEITOSA BEZERA DOS SANTOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimar a parte autora, por publicação, para, querendo, impugnar a contestação.

26 - 2007.82.01.002378-5 CARLOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, emenda a inicial no sentido de especificar a parte que deverá figurar no pólo passivo, promovendo a sua citação nos termos do art. 1105 do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0030089-6 JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimar a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF de JOÃO JORGE SOBRINHO, tendo em vista que o número apresentado refere-se à outra pessoa, conforme certidão de fl. 146 e consulta à Receita Federal à fl. 145.

28 - 00.0030732-7 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MÁRCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

29 - 00.0032084-6 MARLENE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores JOSÉ CAMILO FILHO, MARIA CAVALCANTE DA SILVA e MARIA TORRES DE LIMA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

30 - 00.0033042-6 VILMA MARIA SERAFIM E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora IRACI ARAUJO DOS SANTOS, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.

31 - 99.0103238-5 ARILDA TARGINO CARNEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor MARIA DO CARMO FERREIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

32 - 99.0105458-3 EDIVANILDO ALVES FERREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono da parte autora a fim de esclarecer de forma objetiva as alegações de fl. 113.

33 - 2003.82.01.000762-2 ANTONIA DAS NEVES OLIVEIRA SILVA (Adv. IDALINO JOSE DE MENEZES, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exequiente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a objeção de pré-executividade.

34 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora da sentença de fls. 195/197. “Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, para integrar a sentença embargada, concedendo a tutela antecipada, nos termos da fundamentação acima, o que deverá ser observado pelo INSS. P.R.I.”Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 200/204, no efeito devolutivo, haja vista a tutela antecipada deferida às fls. 195/197. Intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 00.0016568-9 CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos do INSS (fls. 152/158), bem como, para promover a execução do julgado.

36 - 00.0030658-4 BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte

da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexistível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

37 - 00.0037967-0 MARIA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de sua advogada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca das informações prestadas pelo INSS, fls. 36/38, bem como requerer o que entender de direito.

38 - 99.0103696-8 JOSE ANANIAS BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 112 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

39 - 2002.82.01.000288-7 AVANI PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2002.82.01.000336-3 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, valendo-se do disposto no art. 655-A do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA “ON LINE”.

41 - 2003.82.01.005266-4 DJAIR SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). À especificação de provas.

42 - 2004.82.01.003742-4 TEREZINHA ANTONIA DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito.Intimar o apelado para, no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões.

43 - 2004.82.01.005773-3 MARLENE BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro pedido de substabelecimento e desentranhamento de peças, mediante substituição por cópias, requerido às fls. 66/68.Anotações cartorárias.Prazo de 15 (quinze) dias. Após decurso do prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

44 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Intime-se a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 142 da CEF e requerer o que entender de direito.

45 - 2005.82.01.004478-0 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, por 10 dias (art. 327, do CPC).

46 - 2007.82.01.000451-1 IZAIER FARIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

47 - 2007.82.01.002265-3 JOAQUINA SILVA PASSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo-lhe o valor específico, em conformidade com o disposto no artigo 259, I do CPC, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2007.82.01.001362-7 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para assegurar a matrícula do impetrante no curso de engenharia civil da UFCG enquanto não observado o devido processo legal, com a abertura de opor-

tunidade para o mesmo se defender da pecha de abandono de curso. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte-impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria respectiva. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-5
ALEX SOUTO ARRUDA-19
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-25
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-5
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-39
ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-35
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-48
ANTONIO EMIDIO FILHO-32
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,14
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-26
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16,17,18
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,24,46,47
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-23
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-25
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20,40
ERICO DE LIMA NOBREGA-44
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,29
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29,43
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,13,39
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-41
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-38,45
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-21
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,39
IDALINO JOSE DE MENEZES-33
ISAAC MARQUES CATÃO-7
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-25
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-13
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-23,35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,6,15,39
JOAO FELICIANO PESSOA-4,10
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,6,8,15,39
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-27
JOSE MARTINS DA SILVA-6,10,28,39
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,8
JOSEFA INES DE SOUZA-11,37
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,10,13,15,16,17,18,22,24,28,39,46,47
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-23
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,31
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-40
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,30,31
MARCIO PIQUET DA CRUZ-28
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,36,41
MARIA AUXILIADORA CABRAL-9
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-21
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27
MARIANO SOARES DA CRUZ-36
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-26
PAULO SABINO DE SANTANA-7
PERACIO BEZERRA DA SILVA-33
RICARDO POLLASTRINI-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-12,34
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,46,47
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-42
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,30
SEM ADVOGADO-40
SEM PROCURADOR-6,11,15,16,17,18,19,20,21,22,24,26,32,33,34,37,38,39,40,42,45,46,47,48
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-48
VALTER DE MELO-4
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-14

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000216-0/2007

Juiz Federal	RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Diretor Secretária	MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Leiloeiro	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA <p>Fones: 3222.5653, 8822-4444 e 9122-3553</p>
Data 1º Leilão	10/09/2007 às 13:15hs
Data 2º Leilão	20/09/2007 às 13:15hs
Local do Leilão	Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB

O DOUTOR **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, Juiz Federal da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:
1º. Leilão: 10/09/2007, a partir das 13:15 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 20/09/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim

Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 3310.9102 – 3310.9103.

LEILOEIRO OFICIAL:
JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.
TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

- Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.
- A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.
- Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).
- No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).
- Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
- Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

DOS BENS:

- São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.
- Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.
- Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.
- A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
- No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

- 1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.
- 6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante ou remitente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
- 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

- 1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
- 2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.
- 3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

- 1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.
- 2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS: Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.
- b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigarem o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
- g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE	2
PROCESSO(S)	2005.82.01.003434-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	117-A
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
CPF/CNPJ	41.127.556/0001-20
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Assis Chateaubriand, nº 3000, Distrito Industrial, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(NS) PENHORADO(S):	
	01 (uma) impressora da marca Lexmark, modelo E-323, código 21SO706, tipo 4500-213, Voltagem 110 - 127v, corrente 8.2 A, frequência 50/60 Hz, potência 375 watts.
AVALIACÃO DO LOTE	RS 1.500,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Eu, Paula Roberta Corrêa Coutinho, Analista Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, conferi, de ordem do MM. Juiz Federal.

RUIDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000223-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/08/2007
PROCESSO 2003.82.01.006158-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13A. REGIAO
EXECUTADO: SILVANIA DA CRUZ BARBOSA
CITAÇÃO DE SILVANIA CRUZ BARBOSA - CPF: 334.614.064-49
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE
CDA301

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 463,00 (Quatrocentos e sessenta e três reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000225-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 09/08/2007
PROCESSO 2006.82.01.004385-8 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PEDRO JORGE MACHADO DA NOBREGA
CITAÇÃO DE PEDRO JORGE MACHADO DA NOBREGA - CPF: 112.146.604-44
NATUREZA DA DÍVIDA/MULTA
CDA000084/2006

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000228-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 09/08/2007
PROCESSO 2006.82.01.003765-2 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE DE ANCHIETA PATRICIO JUNIOR
CITAÇÃO DE JOSÉ DE ANCHIETA PATRÍCIO JÚNIOR - CPF: 569.648.894-34
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE
CDA0003572005

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000222-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 08/08/2007
PROCESSO 00.0031873-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: JOSE ARIMATEIA
INTIMAÇÃO DE JOSÉ ARIMATEIA - CPF: 191.334.134-87
CDA304

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000224-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 08/08/2007
PROCESSO 00.0012873-2 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE ALVES DE FARIAS
INTIMAÇÃO DE JOÃO ALVES DE FARIAS - CPF: 016.116.904-04
CDA1616/2109

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencido ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000226-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/08/2007
PROCESSO 00.0013288-8 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: TERESA HELENA AMERICO DEOCLECIANO
INTIMAÇÃO DE TEREZA HELENA AMÉRICO DEOCLECIANO
CDA1023

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Exequente e, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 42. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000229-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/08/2007
PROCESSO 2005.82.01.004802-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA
INTIMAÇÃO DE:
CDA42105000116-58, 42105000119-09

FINALIDADE Intimar da penhora processada eletronicamente do valor de R\$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos), para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Este Juízo funciona na Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 às 13:00 horas.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000230-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/08/2007 **PROCESSO** 00.0018406-3 **APENSOS** **CLASSE** 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: ALDO MARCOSE DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO DE ALDO MARCOSE DE MEDEIROS
CDA1873
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc1. Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I." De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

